



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 190^ª reunião, realizada em 23 de maio de 2024

1 Em 23 de maio de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de
2 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente
4 suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Ariel Chaves
5 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique
6 Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de
7 Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Fredy Willian de Sales e Souza, da Secretaria de Estado
8 de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
9 Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua
10 Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de
11 Minas Gerais (ALMG); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques
12 Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula
13 Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues
14 Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto
15 Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais
16 (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré
17 de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira
18 Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração
19 Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); locanan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos
20 Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em
21 **pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
22 declarou aberta a 190^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
23 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
24 Xavier/AMM: “Boa tarde. Eu queria apenas reforçar aquilo que foi dito por mim na reunião passada, no mês
25 passado, sobre o nosso Congresso de Municípios, previsto para os dias 4 e 5 de junho próximo, no Expominas. Até
26 então, nós já contabilizamos 4.500 inscrições. Para aqueles que se interessarem, os colegas do COPAM e outros
27 que estão nos assistindo, basta entrar no portal AMM. Lá tem mais de cem palestras disponíveis. Algumas já com
28 esgotamento de lugares, algumas outras ainda com possibilidade de inscrição. São gratuitas. Dias 4 e 5 de manhã,
29 a partir de 9h, até 18h da tarde. Fica o convite para o senhor também, Yuri, nos honrar com sua presença. Seria
30 importante. Um abraço, muito obrigado a vocês todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço o
31 convite, Licínio.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA**
32 **189^ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 189^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em
33 25 de abril de 2024, com a seguinte correção: linha 876, onde está escrito “artigo 2”, leia-se “artigo 12”. Votos
34 favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,
35 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA e Abenc. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME**
36 **DO RECURSO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO**
37 **DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA**
38 **ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO**
39 **VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** **6.1)** Décio Bruxel e Outros. Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça,
40 lugar denominado Buracão. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime
41 extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes,
42 silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Suinocultura. Presidente Olegário/MG. PA/SEI/Nº
43 2100.01.0026999/2021-91. Área de RL: 120,6104 ha. APP: 13,0741 ha. Área Requerida: 5,3904 ha. Área Passível
44 de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a

45 **avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento**
46 **Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Henrique Damásio**
47 **Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos**
48 **de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Thiago Rodrigues Cavalcanti,**
49 **representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Presidente Yuri Rafael de Oliveira**
50 **Trovão:** “Senhores conselheiros, nós retornamos ao início da nossa pauta. Vamos para o item 6, processos
51 administrativos para exame de recursos para intervenção ambiental e aprovação da compensação decorrente da
52 supressão da vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica,
53 localizados em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, não vinculados ao licenciamento ambiental.
54 6.1, Décio Bruxel e Outros. Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão. Criação de bovinos,
55 bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para
56 agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura;
57 Suinocultura. Presidente Olegário/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91. Área de RL: 120,6104 ha. APP:
58 13,0741 ha. Área Requerida: 5,3904 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional
59 Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. O processo foi apresentado pela URFBio Alto Paranaíba.
60 Nós temos neste momento retorno de vista, e aqui eu vou seguir a nossa pauta, inicialmente, pelo Manetta. Pois
61 não, Manetta, com a palavra.” **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:** “Senhor presidente, primeiro eu
62 fico feliz, que o senhor sabe bem como é que os processos andam e a banda toca aqui. De fato, vou precisar falar
63 um pouquinho mais que o normal neste ponto de pauta, até porque eu acho que precisamos fazer um histórico
64 completo e um detalhamento, um esmiuçamento do que são os vários acontecidos neste processo, que é bem
65 pouco usual a forma como a qual ele aconteceu, e chegamos até esse ponto, onde eu acho que estamos numa
66 reunião que será decisiva e quero definitiva nessa questão, que já se alonga demais aqui no COPAM. É tão longo
67 que eu nunca estive com o Sr. Décio Bruxel, mas eu acho que já o conheço nesse ponto da vida de tanto ouvir falar
68 e de estar envolvido com questões relativas a este processo. Nós fizemos um relatório de vista em conjunto,
69 estruturado em algumas seções. Eu acho que vai ser importante, vou tentar não ler na íntegra, porque até é muito
70 longo, e seria enfadonho – foi enviado por escrito –, e passar pelos pontos centrais aqui. O fato central: estamos
71 aqui tratando de um recurso colocado pelo empreendedor contra uma decisão de indeferimento da concessão de
72 intervenção ambiental para construção de barramento no município de Presidente Olegário. Essa decisão foi dada
73 pela URC Triângulo Mineiro, amparada em um posicionamento do IEF contrário a essa concessão. E aí, seguindo a
74 sequência desse processo administrativo, em 3 de agosto de 2021, tivemos a pauta desse processo na URC
75 Triângulo Mineiro com parecer contrário. Dessa reunião, saiu indeferido. Aí o empreendedor protocolou dentro do
76 prazo o recurso, acompanhado por um laudo técnico, a meu ver, de suma importância, subscrito pelo responsável
77 técnico, com respectiva ART, o Sr. Sérgio Vita. Esse recurso foi pautado em 24 de novembro de 2021, na reunião
78 160ª reunião, ordinária, da CNR. Eu pedi vista; eu e o Carlos Alberto, da Faemg, que ainda era conselheiro naquela
79 época. E retornou à pauta na reunião seguinte, em 15 de dezembro de 2021, e o recurso foi deferido com base,
80 essencialmente, na argumentação técnica trazida no parecer do Sérgio Vita. E, valorizando a importância da ART,
81 do técnico, subscrevia um parecer que contradizia o posicionamento do IEF. E a essência da decisão, o
82 entendimento de que, independentemente de entendimento de ordenamento jurídico e regra jurídica, ali tinha um
83 remanescente florestal que não se enquadrava nas hipóteses de disjunções de Mata Atlântica, estava no bioma
84 Cerrado e seria típico de bioma Cerrado na forma de Mata de Galeria. Posteriormente, o que a meu ver foi um erro
85 grave, houve o controle de legalidade dessa decisão, entendendo que se estaria autorizando a supressão para fins
86 agrícolas de supressão de vegetação de Mata Atlântica, e por essa razão o processo retornou à pauta da CNR em
87 25 de março de 2022... Não, 25 de março foi a data do controle de legalidade. Em 23 de junho de 2022 o processo
88 voltou à pauta da CNR. Nessa ocasião, o empreendedor informou que havia protocolado, estava em curso o
89 processo de produção de prova antecipada, especificamente sobre essa questão, sobre a classificação da vegetação
90 existente no terreno. E aí, a meu ver, com muito acerto, o presidente mesmo fez a baixa em diligência para não
91 frustrar o processo que estava colocado. Depois disso, o processo judicial foi concluído em 14 de fevereiro do ano
92 passado, de 2023, ele teve a ciência explícita em vários atos por parte da AGE, representando o IEF, e também teve
93 a concordância explícita do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação ao laudo pericial. Essa
94 concordância vem em 15 de junho de 2023, mas, apesar disso, a questão não retornou à pauta da CNR até a reunião
95 passada, em abril de 24. Esse processo foi objeto de um mandado de segurança por parte do empreendedor, aliás,
96 um pedido de tutela de urgência, e essa tutela determinou a inclusão na pauta de julgamento, e por esse motivo

97 ele retornou na reunião passada. E causou estranheza que ele retornou sem os laudos judiciais e, até pelo que
98 pudemos perceber, com a equipe técnica do IEF muito desinformada da situação e do andamento dessa produção
99 de prova antecipada. E naquela ocasião, dado o confuso da situação e o risco mesmo que havia até para os
100 servidores envolvidos, nós optamos por pedir vistas, na forma das entidades que subscrevem o parecer, a CMI, a
101 Fiemp, o Ibram e a Faemg, e estamos retornando com isso agora. Inicialmente, pretendíamos trazer aos autos os
102 fatos do processo, porém, já nessa segunda pauta, a própria SEMAD os trouxe, o que nos atalhou esse processo.
103 Então nesta pauta agora da 190ª reunião, ordinária, da CNR, para além do que já estava juntado na reunião anterior,
104 nós tivemos o laudo pericial do perito do juiz na ação de produção de prova antecipada, o engenheiro florestal
105 Armando Mellilo Filho. Tivemos o relatório técnico elaborado pelo Instituto Pristino, juntado e apresentado, e foi
106 elaborado para fins de formar o convencimento do Ministério Público em relação ao laudo do engenheiro do juízo.
107 Tivemos juntada a decisão de arquivamento e encerramento da ação judicial, tivemos um novo parecer técnico,
108 elaborado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, nº 13/2024; tivemos juntada – eu acho muito
109 prudente – a cópia integral dos autos da ação de produção de prova antecipada; e tivemos também juntadas uma
110 consulta que foi formulada à AGE e a resposta, feita na forma do ofício AGE/CROR nº 2078/2024, de autoria do
111 procurador do Estado Kaique Cardoso Bulhões. Então por essa razão não juntamos ao nosso parecer de vista esses
112 documentos, que de outra maneira teríamos juntado, mas já são de conhecimento público, adequadamente
113 trazidos ao processo pela SEMAD. Feita essa estrutura inicial, só para rememorar, estamos no momento onde,
114 depois de feito um controle de legalidade, foi feita uma perícia judicial sobre esse aspecto específico da
115 caracterização da vegetação, e temos o processo de volta aqui à CNR para uma nova deliberação quanto ao recurso.
116 Para poder entender direito os efeitos e abrangência dessa perícia judicial e até interpretar corretamente o
117 posicionamento da AGE, acho importante fazer um breve relato do que foi o processo de produção de prova
118 antecipada, que correu aqui fora da nossa CNR, mas que tem muitos efeitos para nós conselheiros. Eu vou fazer
119 mais breve do que o que está escrito, porque se eu for replicar o que está escrito nós não vamos sair daqui hoje. A
120 petição inicial é juntada em 6 de junho de 2022, o pedido ‘produção de prova pericial’, através de visita in loco, a
121 ser realizada por um engenheiro florestal, a ser nomeado pelo juízo, para fins de atestar se a área a ser intervinda
122 trata-se ou não de bioma Mata Atlântica e a citação do requerido IEF para se manifestar sobre os termos da
123 presente demanda, sob pena de revelia. Além do pedido e dos argumentos da inicial, juntou toda a documentação
124 e o histórico do processo que descrevemos no parecer de vista. Em 3 de junho, o juiz manda citar o IEF; em 27 de
125 junho, a AGE, representando o IEF, manifesta ciência e pede prazo para contestar a ação. Em 30 de junho de 22, o
126 Ministério Público de Minas Gerais comparece, espontaneamente. Não foi chamado, poderia ter sido. Mas se
127 colocou no processo, porque vinha acompanhando essa questão dentro de um inquérito civil; quando o processo
128 foi indeferido, arquivou o inquérito civil, por óbvio. Mas, tendo a questão ganhado longevidade, voltou a adentrá-
129 la. E nesse caso o Ministério Público reforçou o pedido do autor para que fosse nomeado um perito do juízo para
130 que fosse produzida a prova, para que se fizesse a perícia quanto ao que era pedido, além de ter dito muitas outras
131 coisas no ofício. É a síntese que fizemos. Em 15 de julho, o juiz fez um despacho deferindo a prova pericial, ignorou
132 solenemente o pedido da AGE de contestação e deferiu a prova pericial através de visita in loco a ser realizada por
133 um engenheiro florestal para atestar se a área intervinda trata-se ou não de bioma Mata Atlântica. Informou quem
134 seria o perito, num documento acessório, e abre o prazo para as partes impugnarem, se quisessem. Sete dias
135 depois, o Ministério Público impugnou o perito por erro de informação. O perito foi apontado que era engenheiro
136 ambiental, e de fato o requisito era um engenheiro florestal. Da mesma maneira, o autor da ação, dois dias depois,
137 concordou com o posicionamento do Ministério Público. E aí, mais cinco dias depois, em 29 de julho, o juiz
138 substituiu o perito e apontou o que, ao final conversa conosco neste processo, o engenheiro florestal Armando
139 Melillo Filho. Aí a AGE, em 1º de agosto, dá ciência do processo, da decisão de substituição do perito, formalmente,
140 e já nesse ponto, eu falei num ponto aqui atrás, quando o Ministério Público pediu a substituição do perito, ele já
141 apresentou seus assistentes técnicos e apresentou vários quesitos suplementares à perícia, o que é muito
142 importante num processo como esse, porque é onde você vai trazer a discussão para o campo que a parte enxerga
143 como relevante. Mas aí em 1º de agosto a AGE deu ciência da decisão, e só, não apresentou perito assistente
144 técnico para essa perícia, não apresentou quesitos adicionais. Dois dias depois, o perito do juízo que foi apontado
145 apresentou plano de trabalho, preço e forma de pagamento, porque, afinal, a parte é que vai pagar pelo serviço
146 dele. E oito dias depois disso, 11 de agosto, a Advocacia Geral do Estado, representando o IEF, apresentou no
147 processo contestação, dizendo da falta de interesse e de utilidade dessa produção de prova antecipada, pedindo a
148 improcedência dos pedidos da autora, com condenação em ônus de sucumbência – em síntese, porque foi uma

149 petição longa –, porque na visão da AGE a perícia não teria razão de ser porque haveria presunção de legalidade e
150 veracidade dos atos emanados pelo poder público. Mais uma vez, não apresentou assistente técnico para essa
151 perícia nem quesitos. Nesse particular, uma pequena ressalva da faculdade de direito, a presunção de legalidade e
152 veracidade dos atos públicos termina exatamente no momento da produção da prova pericial. Mas foi o
153 posicionamento da AGE, com uma contestação nessa data de 11 de agosto de 2022. Na mesma data, o autor, o
154 procurador do Décio Bruxel, juntou aos autos o depósito de 50% dos honorários da perícia, pediu o início dos
155 trabalhos. É o normal, você paga a metade do trabalho do perito no início e a outra metade quando ele terminar.
156 E pediu que, se por acaso, já que o réu contestou, ele fosse sucumbente nessa ação, que fosse obrigado a ressarcir
157 os valores dispendidos com a perícia. Aí é interessante porque 12 dias depois a própria AGE volta ao processo
158 refutando o pedido de ressarcimento de valores de sucumbência; 15 dias depois de ter apresentado contestação a
159 AGE vem alegar que não cabe contestação num processo de produção de prova antecipada e que ela é uma ação
160 muito simples e que não cabe esse tipo de discussão jurídica. É uma incoerência explícita e bem estranha, mas o
161 que mais sobressai, de novo, com toda essa discussão, a AGE não traz um assistente técnico da perícia, não
162 apresenta quesitos adicionais ao perito. Aí em 13 de setembro, quase um mês depois desse fato, o juiz autoriza ao
163 perito levantar o dinheiro que foi depositado para ele iniciar os trabalhos. Dois dias depois, o perito informa quando
164 vai iniciar. Aí oito dias depois o Ministério Público dá ciência que vai iniciar; dia 28 de setembro de 2022 a AGE,
165 novamente, informa que está ciente da manifestação do perito e data de início; não apresenta assistente pericial,
166 não apresenta quesitos adicionais. Aí o juiz autoriza, em 13 de outubro, levantar os honorários; o MP dá ciência; a
167 AGE, em 5 de novembro, informa que está ciente do levantamento de honorários; em 24 de janeiro de 2023 o juiz
168 intima o perito para iniciar os trabalhos. Aí quase um mês depois, 14 de fevereiro, o perito Armando Melillo Filho
169 junta o laudo pericial dele. Até apontamos que cometeu um equívoco nesse laudo pericial, porque ele coloca
170 quesitos do réu; o réu, que é o IEF nessa ação específica, não apresentou quesito nenhum; deveriam ter sido os
171 quesitos do Ministério Público de Minas Gerais, que é quem age como guardião da lei. Mas, ok, é uma pequena
172 impropriedade técnica. É importante a desambiguação, por esse fato, na minha percepção, na nossa, é
173 absolutamente assombroso que o IEF não tenha trazido qualquer quesito nessa perícia, com a importância que
174 tem, até para a estruturação do órgão, enfim, a dimensão grande que essa questão ganhou para um pedido
175 pequeno. Apresentada a perícia, imediatamente, o juiz determinou vista às partes do laudo pericial. Aí 13 dias
176 depois, 27 de fevereiro de 2023, a AGE informa que está ciente do laudo pericial juntado; 20 de abril, o perito se
177 coloca à disposição das partes para discutir o laudo e pede o resto do dinheiro dele; 24 de maio, o juiz abre vista ao
178 Ministério Público sobre o laudo produzido e atesta que as partes até ali nada requereram sobre o laudo que foi
179 produzido pelo perito do juízo; 15 de junho, o Ministério Público manifesta ciência do laudo, concorda com o
180 conteúdo do laudo do juízo e, para chegar a essa concordância, apresenta o relatório técnico do laudo, elaborado
181 pelo Instituto Prístino, que também foi juntado nos autos do processo. E aí dispensa quesitos suplementares e pede
182 para que a ação tenha sua conclusão. Aí a secretaria do fórum, cinco dias depois, se recusa a pagar o perito – que
183 é normal, só se paga depois que toda a discussão está encerrada; e em 30 de junho de 2023 a AGE junta um
184 posicionamento importante, esse eu acho que vale ler na íntegra: ‘Da análise do feito, extrai-se que seu objeto é,
185 especificamente, a produção de prova pericial para a constatação da natureza de área rural para fim de intervenção
186 ambiental. O laudo foi realizado, não havendo solicitação das partes de prestação, pelo perito, de informações
187 suplementares. Dessa forma, salientamos que, como ponderado no ofício, não há que se falar em sucumbência no
188 presente procedimento, o que restaria, na forma do artigo 383, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seria
189 a entrega dos autos à parte requerente, medida desnecessária em razão de se tratar de feito virtual. Portanto,
190 pugna pelo arquivamento do processo. Respeitosamente, pede deferimento.’ Esse é o ofício pelo qual a Advocacia
191 Geral do Estado, em nome do IEF, expressamente, concorda com o laudo pericial feito nessa ação de produção de
192 prova antecipada e com seu conteúdo. Segundo com os autos, dia 27 de outubro, o juiz determina o arquivamento
193 dos autos na forma do 383 CPC; em 30 de outubro, o perito fala ‘ok’, arquivar, ‘mas cadê o resto da minha
194 remuneração’; em 9 de novembro, a AGE manifesta, novamente, ciência da decisão pelo arquivamento dos autos;
195 em 14 novembro, o juiz determina o pagamento do perito; e em 27 de novembro, o perito já pago, a secretaria do
196 fórum arquiva e encerra esse processo. E é muito importante para a gente entender as consequências,
197 compreender o que quer dizer esse arquivamento, quer dizer que a prova foi produzida de maneira satisfatória e é
198 apta a produzir os seus efeitos no mundo real. E aí, antes de entrarmos na discussão do ofício produzido pela AGE,
199 só é importante pontuar, de novo, exatamente o que é a discussão que está sendo posta aqui. Nós temos duas
200 questões, diametralmente opostas, e a decisão da Câmara Normativa e Recursal é, necessariamente, por uma delas.

201 Então a primeira, a vegetação que se pretende suprimir é vegetação típica das fitofisionomias ocorrentes no bioma
202 Mata Atlântica, mesmo estando localizada no perímetro do bioma Cerrado, aplicando-se, portanto, o regramento
203 da Lei 11.428/2006, e nesses termos veda a supressão pretendida, dado que a finalidade é rural. A tese oposta, a
204 vegetação não é típica do bioma Mata Atlântica e, estando localizada no bioma Cerrado, não incide o regramento
205 da Lei 11.428/2006, e, no caso, por tudo que consta até dos pareceres técnicos do IEF, a supressão deve ser
206 autorizada. Além disso, temos uma discussão menor, que desde o início é colocada pelo IEF, foi muito bem
207 pontuada pelo Ministério Público de Minas Gerais na reunião passada, que temos uma reserva legal nessa
208 propriedade que considerou a APP no seu cômputo. Então, em qualquer hipótese de autorização de supressão,
209 essa sempre deve vir condicionada à adequação da reserva legal antes da efetiva supressão de vegetação. E aí
210 passamos à análise do ofício da AGE/CROR nº 2078/2024. Eu não vou entrar em toda a argumentação que nós
211 trouxemos no parecer, mas isso aqui é um pouco mais simples. Essa figura da produção de prova antecipada
212 também existia com esse nome no Código de Processo Civil de 1973, da mesma maneira que continua tendo o
213 mesmo nome no Código de Processo Civil – desculpa, de 2015. Porém, são figuras muitíssimo diferentes. Essa figura
214 foi muito alterada no Código de Processo Civil de 2015. Qual que é a diferença? Em 73, a produção de prova
215 antecipada era uma cautelar para resguardar fatos que poderiam se perder enquanto o advogado da parte está
216 preparando uma petição inicial da ação ou enquanto o Judiciário está processando a ação. A mais comum de todas,
217 o seu cliente, a parte acredita que é filho do milionário senhor fulano, o senhor fulano morreu, o seu cliente acaba
218 de te procurar, e a família tem uma autorização para cremar o corpo. Desde sempre, o advogado entra com uma
219 cautelar dessa de produção de prova antecipada para colher material genético do corpo do falecido, antes que seja
220 cremado. E a única coisa que era atestada nessa cautelar, nesse exemplo que eu estou dando, é se o material
221 colhido foi efetivamente do corpo do falecido. Só isso. Depois, exame de laboratório, calcular a carga genética,
222 comparar com a carga do suposto filho, isso era outra coisa que acontecia dentro do processo judicial. E aí essa
223 cautelar no Código de Processo Civil antigo tinha um requisito: em 30 dias feita a prova, a parte tinha que entrar
224 com a ação inicial, com a petição inicial, senão perdia a prova, e tudo isso ficava sem efeito. No novo Código de
225 Processo Civil, essa ação deixou de ser cautelar, está no campo das provas e virou um tipo especial de ação
226 autônoma, que é a simples produção de prova antecipada. Nós fizemos o quadro comparativo. E ela passou a ter
227 muitas outras finalidades, além dessa finalidade meramente asseguratória que havia no CPC anterior. Ela passa a
228 existir para equacionar conflitos, para evitar a judicialização, para prévio conhecimento de fatos. E, a partir disso,
229 ela é estruturada dentro de amplo contraditório? Lógico que não. Sobre questões de direito. Questões de direito
230 são para o processo, mas o contraditório sobre todas as questões, de fato. E passa a ter como destinatário não mais
231 apenas o juiz da ação, mas quaisquer outros interessados em potencial conflito com o requerente. Ela se torna um
232 instrumento de conciliação prévia e desjudicialização das questões. Até por isso ela cresce muito de tamanho e de
233 regulamento. Essa explicação toda é para dizer o seguinte: dentro do posicionamento da AGE tem uma parte
234 equivocada, na nossa visão, e uma parte correta. A parte equivocada é quando a AGE coloca que ‘eventual ataque
235 à extensão da perícia ou à qualidade do que foi apurado é cabível e deve ser feito na ação de produção antecipada
236 de provas, prevista no novo CPC’. O ponto aqui, até acho que o texto está correto, a intenção, equivocada. De fato,
237 discutir a prova somente dentro da ação de produção de prova antecipada. Na ação principal, não cabe mais. Então
238 quer dizer o seguinte: a AGE, que neste processo, reiteradamente, se manifestou em nome do IEF, diz que estava
239 tudo bem, abandonou todas as oportunidades de apresentar quesitos, de dizer que a prova não estava boa, de
240 dizer que o perito não era o mais adequado, de pôr problema nessa discussão. É diferente do que o Ministério
241 Público de Minas Gerais fez, o Ministério Público foi diligente, ele entrou, trouxe os peritos dele. Eu particularmente
242 acho, sempre achei há muito tempo, acho que não são os melhores, mas isso não tem nada a ver com o fato. Trouxe
243 os deles, pôs para acompanhar a perícia, acompanharam a vistoria, fizeram o próprio relatório e, ao final,
244 concordaram com o resultado, apesar de divergir num aspecto de metodologia. A AGE não fez nada, e, pelo que
245 pude perceber da reunião interior, sequer informou o IEF de que essa prova estava sendo produzida ou do
246 andamento dela. Isso é grave. Se é na minha empresa, um advogado que faz um negócio desse, a prova que pode
247 ser contrária a meu interesse está sendo produzida, ele deixa andar e não me fala nada não é uma questão de
248 encerrar o contrato com ele, é óbvio que eu vou encerrar o contrato com ele, mas também vai restar processado
249 na OAB pela desídia profissional e vai restar processado civilmente para me indenizar o dano que ele causou. É
250 muito grave se, de fato, a AGE não avisou ao IEF que a perícia estava caminhando os rumos, que ela estava
251 caminhando, e não pediu ao órgão técnico para produzir quesitos adicionais e apresentar alguém para acompanhar
252 essa perícia. Efetivamente, a AGE se manifestou por nove vezes nesse processo. O único interesse dela foi saber

que 'não, não, não, não, não', 'aqui não cabe cobrar dinheiro do Estado. Só isso. O resultado da perícia, ao que parece, irrelevante para os nossos procuradores. Por fim, no posicionamento da AGE, ela acerta quando coloca que 'as questões atinentes às conclusões da perícia terão como sede eventual ação principal, judicial ou administrativa, que porventura vier a ser proposta, na qual o julgador irá valorar a qualidade da prova colhida.' Isso aqui é um ponto muito importante para o que estamos fazendo. Efetivamente, essa produção de prova antecipada ocorreu de forma incidental durante o processo administrativo que já estava colocado em relação ao pedido de supressão de vegetação. E aí somos nós, os conselheiros da CNR, em condição de decisores do processo administrativo, que temos o múnus público, aqui dentro desta reunião, de valorar as conclusões e as consequências dessa perícia em âmbito administrativo. Aí, bem colocado pela AGE. Eventualmente, se a questão for judicializada, caberá ao juiz também a mesma valoração. Mas para nós a prova pericial produzida dentro de contraditório, na forma do novo Código de Processo Civil, com o seu conteúdo fático expresso, que nos foi apresentada para que possamos produzir a nossa conclusão jurídica, especificamente, ou a nossa conclusão de consequência. Nem sei se é tão jurídica assim aqui no COPAM. Mas a nossa conclusão de consequência em relação ao recurso apresentado pelo Sr. Décio Bruxel. Essa é a nossa razão de ser nesta reunião, neste processo, e a nossa missão, tomando essa perícia como um insumo relevante da nossa atividade. Aí passamos à análise do parecer técnico novo, trazido entre uma reunião e outra pelo NAR Patos de Minas, parecer nº 30/2024, em que num primeiro momento analisaram o laudo do Instituto Prístino, e aí eu tenho a impressão de que núcleo técnico nisso tentou andar em duas calçadas da mesma via ao mesmo tempo. Porque no mesmo ponto concorda com o laudo quando ele apresenta divergência em relação ao método de inventário florestal feito pelo Sr. Sérgio Vita, já no início do processo administrativo, e por outro lado discorda das conclusões do laudo e diz que o método utilizado pelo Instituto Prístino é ruim. Há uma incoerência nisso que torna frágil o posicionamento. Mas, independentemente disso, acho importante trazer algumas conclusões desse laudo do Instituto Prístino que embasou o posicionamento ministerial de concordância com o laudo do juízo. Não vou replicar tudo, porque ninguém merece eu ler esse tanto de texto. Já estou falando demais, vou ficar no que importa. Se alguém tiver dúvida, passamos aos textos específicos. Portanto, aí citando, 'conclui-se que fisionomia observada é classificada como Mata de Galeria. A vegetação da área pleiteada é classificada como Mata de Galeria sob o domínio fitogeográfico do Cerrado, portanto, não pode ser classificada como nenhuma das seguintes fisionomias: Floresta Estacional Semidecidual ou Decidual ou Floresta Ombrófila Densa, Mista ou Aberta. No outro ponto, onde ele trata das disjunções, ele fala que são abrangidas pela Lei da Mata Atlântica no bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas, disjunções: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. E conclui-se que a fitofisionomia vegetal situada na área de preservação permanente de curso d'água situada na Fazenda São Gabriel, Fazenda Onça, em Presidente Olegário, é Mata de Galeria sob domínio fitogeográfico do Cerrado. E aí um outro ponto relevante: apesar de o IEF encampar nesse parecer recente o posicionamento do Prístino, que apresentou questionamentos quanto à metodologia de inventário, é muito importante perceber que nos primeiros laudos que embasaram o julgamento da URC Triângulo, e o primeiro recurso que foi julgado aqui na CNR, o IEF não divergiu do inventário florestal realizado. Ao contrário, concordou com ele. Então também aí mais uma incoerência relevante desse laudo. A despeito da divergência quanto ao método de inventário trazido pelo Prístino, é essencial constatar que o laudo do Sr. Sérgio Vita, o laudo do Instituto Prístino e o laudo do perito do juiz homologado pelo juiz tem uma conclusão única: a vegetação ali trata-se de Mata de Galeria inserida no bioma Cerrado, que não se configura como encrave do bioma Mata Atlântica. Da mesma maneira, o perito do juiz posiciona com todo o cacoete de peritos judiciais, um pouco disperso dentro do próprio laudo, mas posiciona com clareza que, remetendo a vários dos quesitos, respondendo ao quesito 4 do Ministério Público. A pergunta: 'caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, como a fitofisionomia da área pode ser classificada? Resposta: 'diante do exposto no quesito 3 acima, considerando todo o ambiente da área de influência, a classificação do fragmento como Mata de Galeria seria um enquadramento apropriado para área em questão, conforme conceituação apresentada no quesito 7 do autor, por ser esse fragmento característico do bioma Cerrado. Mais uma vez, é importante reiterar que o IEF, cientificado desse quesito, nada falou no processo judicial. E por fim nesse laudo o IEF traz uma consideração onde coloca como o elemento essencial da análise se se trata de Mata Atlântica ou do enquadramento para fins da Resolução 392/2007, a quantidade de espécies características presentes, e isso nós precisamos contrapor que a própria Resolução Conama 392 traz vários indicadores, vários elementos, e é claro, vale pontuar que nenhum deles é preponderante. É por essa razão que é efetivamente necessária a análise técnica para essa caracterização, porque efetivamente não é fácil, são vários elementos e vamos considerar por adesão, por proximidade, é uma análise de aproximação. E aí o que foi posto

305 nos laudos do processo judicial, que para mim é muito convincente, não apenas a vegetação presente como o
306 entorno na forma das regiões de turfa de borda, regiões de plantio de borda, não tem uma caracterização de uma
307 vegetação atlântica autônoma naquela região, da qual esse pedacinho que integra a APP faria parte. Se eu entender
308 e ler o que consta dos laudos, esse é o ponto central. Tem a vegetação apenas, única e exclusivamente onde há a
309 área úmida, e o problema todo de inventário é exatamente porque boa parte da área é alagada, é dessas em que
310 se você andar você afunda meio metro ou mais na lama. Então, por essa razão, sendo uma área alagada, a vegetação
311 com característica de floresta presente, única e exclusivamente decorrente do alagado, aí formaram a convicção
312 de que não é Mata Atlântica, mas é uma vegetação característica de Cerrado na forma da Mata de Galeria. Dito isso
313 tudo e essas conclusões, primeiro, temos que entender que o IEF tem todo o direito, e, não apenas direito,
314 prerrogativa de adotar o posicionamento que ele adotou. Ele é o órgão de oficial de instrução administrativa das
315 decisões desta Câmara, ele deve apresentar o parecer dele. Há uma displicência relevante que a AGE não tenha
316 levado a apresentar divergências que ele apresenta agora dentro do processo da produção de prova antecipada.
317 Mas essa que é trazida devemos considerar. Porém, do ponto de vista do Conselho e da Câmara Normativa e
318 Recursal, nós temos uma perícia produzida em juízo, sob o crivo do contraditório, com a concordância expressa do
319 Ministério Público de Minas Gerais. Essa não pode ser desconsiderada, e a conclusão é inequívoca ou unívoca. Ali
320 temos uma vegetação típica de Cerrado inserida no bioma Cerrado. Com essa conclusão, eu entendo que nós
321 conselheiros da CNR não podemos divergir do laudo validado judicialmente, não resta outra opção que não deferir
322 o recurso protocolado pelo Sr. Décio Bruxel, com a última ressalva da questão da reserva legal que eu tratei
323 anteriormente, que está sobreposta com APP, que aí sugerimos a inclusão de condicionante com o seguinte teor:
324 'Relocar a reserva legal da propriedade para que não haja sobreposição com área de preservação permanente.
325 Prazo: antes do início da supressão de vegetação'. Essa é a sugestão, a proposta, e com isso entendemos que a
326 situação estará perfeitamente regularizada antes de se iniciar a supressão de vegetação regularmente concedida.
327 Então, concluindo, por tudo isso que foi trazido, todo esse contexto complexo, acaba sendo muito simples, a
328 questão material de perícia e de perito foi concluída, a vegetação não é típica do bioma Mata Atlântica, não serve
329 para encrave, não serve para transição, e o Daia deve ser deferido. Esse é o longo parecer, senhor presidente, peço
330 desculpas pelo alongamento, mas acho que a matéria ganhou tal repercussão que precisava desse tipo de detalhe.
331 Agradeço muito a paciência, e é isso que está colocado. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
332 "Agradeço a manifestação do Manetta. Eu sei, senhores conselheiros, aqueles que nos acompanham, do prazo
333 regimental dado para apresentação de vistas, mas, como disse o próprio Manetta, dada essa questão do processo,
334 que já foi objeto de baixa em diligência, já foi objeto de controle de legalidade, entendo pertinente ter demorado
335 mais, ouvido mais o Manetta nas explicações, que eu acho que foram interessantes para darmos prosseguimento
336 ao nosso processo. E eu creio que nos demais o andamento vai ser mais ágil. O próximo parecer de vista era do
337 Henrique, e quem está é a Ana Paula. Pois não, Ana, com a palavra." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg:
338 "Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos. Minha fala vai ser, certamente, mais breve, muito mais breve. Colocar
339 em primeiro lugar que esse processo foi uma verdadeira escola, um verdadeiro aprendizado. Muitas nuances. Eu
340 estive na CNR quando do retorno, após a participação do conselheiro Carlos Alberto, eu participei das discussões à
341 época, e nessa época, quando nós votamos, com base em critérios técnicos, pelo deferimento do recurso, isso foi
342 lá em 15/12/2021, já um longo tempo, o Manetta trouxe todo o histórico, todas essas nuances, mas teve o
343 deferimento do processo do pedido de intervenção ambiental, o recurso, mediante os votos dos representantes da
344 Seapa, da Sede, do Crea, do Ibama, da Fiemp, da Faemg, do Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e
345 Assemg, todos com base nos critérios técnicos, após muito estudar o processo, com parecer do técnico Sérgio Vita,
346 com Anotação de Responsabilidade Técnica e todos os critérios. Votamos favorável, à época, e aí teve todo esse
347 trâmite no Judiciário, com repetições de provas e mais provas, perito, Instituto Prístino, todo mundo corroborando
348 com esse mesmo resultado. Então eu gostaria, senhor presidente, não sei como vai ser a condução, mas gostaria
349 de nesta reunião a gente nem sequer discutir é ou não é Mata Atlântica, mas utilizar o que veio, depois desse longo
350 processo, dessa produção de prova. Veio a prova, precisamos votar, precisamos tomar essa decisão. Não creio que
351 chegue a ter que ficar discutindo de novo a matéria que já foi discutida se é ou não é Mata Atlântica diante da prova
352 judicial. Isso já está em inconteste, já tem inúmeros exemplos citados pelo Manetta. Então entendo que podemos
353 avançar a discussão nesse sentido, já partir para a definição, aprovar a Daia e indicar na condicionante a relocação
354 da reserva legal, que é uma prerrogativa também da Lei 20.922, artigo 27: 'o proprietário ou o possuidor do imóvel
355 rural poderá alterar a localização da área da reserva legal mediante a aprovação do órgão ambiental competente'.
356 Aí tem certos critérios, mas é um instituto previsto na nossa Lei Florestal que eu acredito que não prejudica em

357 nada a aprovação desse processo, que já está cheio de provas e muito se delonga nessa discussão. Quanto antes,
 358 quanto mais breve conseguirmos encerrar essa situação tanto melhor. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 359 Trovão: “Agradeço a manifestação da Ana. João Carlos, pois não... Eu retorno ao João daqui a pouco. Vou passar
 360 para o Dr. Thiago.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Obrigado, presidente. Serei muito breve,
 361 presidente, porque o Adriano apresentou nosso parecer muito bem e com muitos detalhes, mas somente repetir
 362 algo até que eu mencionei na reunião anterior. Quando nós votamos o recurso na CNR, que, posteriormente, foi
 363 anulado por controle de legalidade, nós já tínhamos uma convicção formada em razão do parecer técnico elaborado
 364 pelo Sr. Sérgio Vita, muito bem elaborado e que identificou perfeitamente se tratar de uma Mata de Galeria dentro
 365 do bioma Cerrado, não se aplicando naquela área a Lei da Mata Atlântica, e valorizando a ART do profissional, muito
 366 gabaritado, que é o Sr. Sérgio Vita. E depois disso tudo, do processo, de vários decisões judiciais e a própria
 367 produção da prova antecipada, ficou muito mais claro ainda para nós, corroborando o que nós já tínhamos certeza
 368 àquela época, um laudo pericial de um perito do juízo e o laudo do Instituto Prístino apresentando o Ministério
 369 Público lá naquela ação, pedido do Ministério Público dentro da ação, e ambos confirmando a mesma coisa, se
 370 tratar de Mata de Galeria dentro do bioma Cerrado, e, portanto, não se aplicando ali a Lei da Mata Atlântica. Então
 371 mantendo a posição já anterior do voto da Fiemg favorável à supressão de vegetação por se tratar de fisionomia
 372 de Cerrado no bioma Cerrado. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Thiago. Retorno
 373 ao João. O senhor está podendo se manifestar, consegue se manifestar?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:
 374 “Senhor presidente, como o parecer nosso já foi apresentado e foi muito bem reapresentado pelo Manetta, que
 375 comentou, a Ana Paula comentou também, assim como o Thiago agora recente, eu concordo com tudo que foi dito.
 376 Eu acho que agora é hora de ser muito prático e objetivo e seguir aquilo que a própria Ana sugeriu, senhor
 377 presidente. Toca o barco, vamos para a frente, vamos resolver e passar para outras funções que vão ter daqui para
 378 ser na sequência. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o Conselho. Algum
 379 conselheiro quer fazer algum destaque antes de passar para o inscrito e para a equipe da URFBio? Não? Eu vou
 380 chamar os inscritos e depois a equipe da URFBio e retorno aos senhores. Inscritos... Dr. Rafael, pois não, com a
 381 palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Rafael Normandia/representante do empreendedor:
 382 “Ilustríssimo presidente Yuri Trovão. Cumprimento também os conselheiros e conselheiras desta Câmara. E
 383 principalmente gostaria de agradecer e parabenizar o conselheiro Adriano Manetta pelo apanhado completo que
 384 ele fez do caso e também por essa aula de processo civil que ele nos deu. Sem necessidade de usar os meus 5
 385 minutos, eu somente venho rogar a esta Câmara que a gente decida de uma vez esse caso no dia de hoje, que já
 386 vem se estendendo há mais de dois anos. E para se chegar aqui no dia de hoje se fez necessário que o empreendedor
 387 acionasse o Poder Judiciário por quatro vezes, para termos garantido e estarmos aqui reunidos neste dia de hoje.
 388 Então o caso requer, eu peço a esta Câmara que nós possamos sair daqui com isso resolvido e, sobretudo,
 389 presidente Yuri Trovão, com data definida, com prazo definido para a expedição da autorização de intervenção
 390 ambiental, devendo constar nela – e também agradeço pela lembrança feita pela conselheira Ana Paula, da Faemg
 391 – a relocação de reserva ambiental. Dito isso, eu só gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui reunido
 392 mais uma vez e salientar que o empreendedor, que gera tanto emprego, tanta renda aqui nesta cidade, não só aqui
 393 em Patos de Minas, onde estamos, mas também aqui em toda a região do Alto Paranaíba, que ele possa ter o seu
 394 direito assegurado. Esse direito que já foi amplamente debatido, que já foi uma discussão que já foi amplamente
 395 esgotada, a meu ver. Então só rogamos para que esse direito seja hoje contemplado por vossas senhorias
 396 conselheiros e conselheiras desta egrégia Câmara. Muito obrigado a todos, boa tarde.” Presidente Yuri Rafael de
 397 Oliveira Trovão: “Agradeço. Dr. Rafael. Uma questão, uma dúvida minha: o Sr. Décio Bruxel já apresentou o pedido
 398 de relocação, já tem apresentação? Ah, não, não apresentou ainda, os senhores estão aguardando a decisão aqui?
 399 Porque há uma vedação explícita na Lei 20.922 que fala que aquele que aproveitar a APP como cômputo de reserva
 400 não pode haver novas supressões, novas intervenções. Então assim que estiverem de posse disso os senhores vão
 401 apresentar, obviamente, o pedido de relocação da reserva.” Rafael Normandia/representante do empreendedor:
 402 “O que nós estamos pleiteando é que já venha contemplada a decisão com essa possibilidade de relocação, para
 403 que posteriormente isso seja feito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Próximo inscrito, Sr.
 404 Sérgio Vita. Pois não, com a palavra, o senhor tem 5 minutos, podem ser prorrogados.” Sérgio Vita/representante
 405 do empreendedor: “Obrigado, presidente, boa tarde, presidente, senhoras conselheiras, senhores conselheiros.
 406 Primeiro, como eu fiz das outras vezes, ressaltar aqui meu respeito e carinho com os servidores...” Presidente Yuri
 407 Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Sérgio, o microfone do senhor travou... Sr. Sérgio, não sei se o senhor está me
 408 escutando... Tira o vídeo, só fica com o som, aí a conexão fica mais leve.” Rafael Normandia/representante do

409 empreendedor: “Está informando aqui que está buscando a reconexão, presidente Yuri Trovão. Se o senhor puder
 410 aguardar um minutinho, dois...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos aguardar...” Rafael
 411 Normandia/representante do empreendedor: “Presidente, ele está só informando que teve que reiniciar o
 412 computador e já está retornando.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Algum conselheiro quer fazer
 413 uso da palavra? Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Presidente, boa tarde. Boa
 414 tarde a todos os conselheiros e conselheiras. Eu nem ia falar, mas aproveitando esse vazio aqui da reunião,
 415 enquanto ele se reconecta, eu vou apenas fazer algumas observações. Acho que a primeira das observações é sobre
 416 um reconhecimento que tem que ficar expresso aqui nesta reunião acerca da idoneidade da equipe do Instituto
 417 Prístino, que é uma entidade parceira do Ministério Público, com termo de cooperação técnica há mais de uma
 418 década, e possui profissionais muito sérios, com doutorado em biologia e nas suas áreas. Porque não é correto
 419 aplaudir o trabalho desses profissionais quando o resultado for num sentido apenas. A verdade é que isso reforça,
 420 a conclusão desse trabalho reforça a imparcialidade desses profissionais e do Ministério Público. Quer dizer, não
 421 cabem análises que não sejam técnicas e jurídicas quando estivermos analisando esse tipo de caso, como o caso de
 422 supressão de vegetação, de licenciamento, enfim. Então eu queria fazer essa menção porque, não raras vezes, os
 423 profissionais desse Instituto, como de outros que trabalham junto ao Ministério Público, sejam servidores, sejam
 424 órgãos com cooperação com o Ministério Público, foram já criticados de uma série de casos quando a conclusão foi
 425 em determinado sentido. Então o que eu quero dizer é reforçar aqui que são profissionais corretos, altamente
 426 capacitados, e que o trabalho deles nunca é enviesado, nunca é para constatar alguma coisa, mas, sim, avaliar de
 427 fato a situação posta e chegar às suas conclusões técnicas. E jamais vai haver qualquer tipo, como eu disse, de
 428 direcionamento para um ou por outro lado. Nesse caso, constataram que, após avaliarem – isso já foi aqui
 429 amplamente dito –, na visão deles, não se trata de vegetação típica do bioma Mata Atlântica e que, portanto,
 430 entendem que não há que se falar em incidência da Lei da Mata Atlântica. Essa decisão técnica, essa questão me
 431 deixa confortável em relação a esse ponto, me deixou confortável. O ponto que ainda confesso que suscita dúvidas
 432 para mim é a questão da reserva legal. Porque eu tenho dificuldade aqui para entender como que se
 433 operacionalizaria isso assim. Então confesso que ainda estou aqui formando meu convencimento sobre essa
 434 questão da reserva legal, porque a rigor, inclusive, há um único tipo de intervenção permitida numa área de reserva
 435 legal, segundo nosso Código Florestal: é o manejo florestal sustentável, é o que se permite em área de reserva legal.
 436 Esse tipo de supressão, não. Eu sei que há o pleito, vai haver o pleito de relocação, mas é algo que não
 437 necessariamente vai acontecer. Quer dizer, não se sabe se vai ser deferido, se tem outras áreas. Não conhecemos
 438 detalhes sobre essa situação para saber, para de antemão prever qual que vai ser a decisão do órgão ambiental, se
 439 ele vai ou não vai realocar a reserva legal. Então é daí que eu fico com essa dúvida aqui sobre essa questão de como
 440 que se operacionalizaria, no futuro. Vai ser expedida agora já uma autorização de intervenção com uma
 441 condicionante: isso não é uma condicionante propriamente dita, é quase como uma suspensão de efeitos do ato
 442 autorizativo, na medida em que tem que passar por um grande processo ainda de avaliação da relocação, para
 443 saber se há outras áreas na propriedade. Quer dizer, então é um fluxo que não é um fluxo típico de uma
 444 condicionante, de uma medida ali. Então eu não estou afirmando, mas confesso que ainda estou com essa dúvida,
 445 ainda com esse ponto de interrogação na minha cabeça. Eu acho que a pessoal da área técnica pode até nos ajudar
 446 aqui sobre isso, para saber como que isso funcionaria ali na frente. Enfim, quer dizer, se for indeferida a relocação
 447 da reserva, a nossa decisão perde efeito se for no sentido de deferir? Como que ficaria isso? Porque a verdade é
 448 que uma intervenção dessa natureza não pode acontecer numa área de reserva legal, a relocação é um
 449 pressuposto indispensável para isso, sob pena de ilegalidade. Então esse é um ponto que ainda me gera essa dúvida
 450 e poderia ser melhor aqui estressado antes da decisão. Mas, enfim, são essas minhas contribuições. Obrigado.”
 451 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Lucas. Foi justamente nessa linha, Dr. Lucas, que eu fiz o
 452 questionamento ao Dr. Rafael e ao Sr. Sérgio Vita em relação ao pedido de relocação. Porque o pedido relocação,
 453 pela vedação da 20.922, quem aproveita APP não pode ter novas conversões de novas áreas. Então é um requisito
 454 prévio a uma intervenção. Mas aí eu falo isso nos processos de licenciamento ambiental, não sei como o IEF poderia
 455 tratar isso junto com o empreendedor. Mas aí depois passamos a palavra ao IEF, e retorno, caso haja necessidade,
 456 ao próprio empreendedor. Já consegue se manifestar, Sr. Sérgio.” Sérgio Vita/representante do empreendedor:
 457 “Sim, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a palavra para o Sr. Sérgio,
 458 Manetta, e depois retorno ao senhor.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu queria era perguntar a
 459 ele, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento
 460 Manetta/CMI: “Dentro disso que o Dr. Lucas colocou, que é importante, eu tenho algumas percepções a partir do

461 processo da questão da reserva legal que eu gostaria que o Dr. Sérgio esclarecesse se estou correto. A primeira
462 delas é que este local onde a reserva legal está sobreposta com APP não é o local onde está requerida a supressão.
463 Não sei se é isso. Pela inferência que eu tive lendo o processo, eu gostaria de ter isso claro. E aí o segundo ponto
464 me parece que foi uma aquisição de uma propriedade vizinha para fazer essa barragem e é justo essa propriedade
465 vizinha que tem a reserva legal alocada em APP. Mas em todo caso a pergunta é no sentido de se é viável remover
466 essa reserva legal da APP e propor, em outro local da propriedade, que seja florestado fora desse local da
467 intervenção proposta e se, efetivamente, a intervenção é proposta sobre reserva legal ou não. Mas é isso.
468 Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Sr. Sérgio, pois não.” Sérgio
469 Vita/representante do empreendedor: “Primeiro desculpa por ter caído a conexão. Cumprimentando novamente,
470 senhor presidente, obrigado pela oportunidade. Senhoras conselheiras, senhores conselheiros. Primeiro ressaltar,
471 como eu sempre fiz, o respeito, o carinho que tenho pelo órgão, pelo IEF, minha casa, e os servidores que lá estão.
472 Inclusive, passando momentos que em raros momentos da história se viu, de tamanha dificuldade de trabalho. Com
473 relação às dúvidas aqui levantadas, eu acho que a questão da área de Mata Atlântica, se a área é de Mata Atlântica
474 ou não está superada. Eu colocaria aqui mais três pontos. A questão da área de reserva legal, que foi levantada,
475 nós apresentamos na época do protocolo do processo o mapa de uso do solo e que mostra que nós temos, fora
476 dessa área, outras áreas que podem ser utilizadas no cômputo da área de reserva legal do empreendimento. Então
477 respondendo objetivamente a pergunta, inclusive a técnica que fez a vistoria à época ressaltou no seu parecer que,
478 caso o processo seja deferido, deve ser feita a relocação da área de reserva legal. Provavelmente, por entender por
479 ter feito a análise. Eu posso tentar colocar aqui o mapa de uso do solo para mostrar para vocês. Eu estou com receio
480 da conexão, mas vou ousar a tentar compartilhar aqui a tela... A região do barramento é essa, e tem um
481 remanescente nesta área aqui, que é possível, que tecnicamente nós entendemos – evidentemente que temos
482 respeito pela decisão dos técnicos do IEF – que pode ser utilizada no cômputo da área de reserva legal, ou seja, fora
483 resolver essa questão da área de reserva legal que está na área de preservação permanente, a área de inundação
484 não pega a área de reserva legal, a área proposta para inundação. Então respondendo objetivamente, no nosso
485 entendimento, é possível, sim, a relocação da área de reserva legal dentro do mesmo empreendimento, dentro da
486 mesma propriedade. As outras duas questões que foram bem faladas aqui, a questão da metodologia do inventário.
487 Esse inventário foi vistoriado pelo engenheiro florestal do IEF – eu acho que o Bryan –, foi vistoriado também por
488 outros técnicos do IEF, foi vistoriado pelo Dr. Armando Mellilo, um dos profissionais mais antigos da engenharia
489 florestal do Estado de Minas Gerais. E essa metodologia, inclusive, foi ressaltado pelo IEF que, por se tratar de uma
490 área homogênea, e aquelas dificuldades por lá encontradas, o número de parcelas foi suficiente. Portanto, salvo
491 melhor juízo, eu acho que não é o momento de se questionar e nem é possível se questionar a questão da
492 amostragem. Existe uma discussão ao longo da história, que é consolidada pelo Crea, que regulamenta e diferencia
493 capacidade e competência, que muitos técnicos podem ter até capacidade de fazer um inventário, mas o único
494 técnico competente para fazer inventário florestal é o engenheiro florestal. E os engenheiros florestais que lá
495 estiveram, nenhum deles contestou a metodologia. Algumas espécies foram citadas que a identificação não bateu.
496 Nós respeitamos e concordamos, mas é fato, ressaltado pelo Instituto Prístino, que as espécies que foram
497 encontradas e que teve discordância de identificação, essas espécies são espécies que ocorrem em Mata de Galeria.
498 Então a todo momento as espécies que são citadas como de ocorrência de Mata Atlântica pelos laudos do IEF, nós
499 mostramos com várias literaturas, e o Instituto Prístino também mostrou isso, que essas espécies podem acontecer
500 na Mata Atlântica, mas elas acontecem também em Mata de Galeria. Se eu tivesse qualquer tipo de dúvida técnica
501 com relação a esse processo – eu tenho mais de 1.000 ARTs emitidas –, eu voltaria com esse processo, nós
502 insistiríamos dois anos, três anos para que o empreendedor fizesse uso do seu direito. Então, resumindo, é possível,
503 eu entendo que é possível a relocação da área de reserva legal, ela deve ser feita antes da emissão da Daia, mas
504 um prazo para isso, definir com o IEF que esse processo seja prioritário para análise. E a questão das outras
505 metodologias, as outras questões levantadas, tecnicamente falando, eu posso dizer que esse processo é perfeito.
506 E me coloco à disposição caso as senhoras e senhores tenham alguma dúvida. Agradeço a todos e parabenizo
507 também à equipe que baixou em diligência pelo parecer. Há muitos anos eu assisto e participo de reuniões das
508 diversas Câmaras e raramente eu vi um parecer com tamanha clareza e didática como esse parecer de hoje.
509 Obrigado a todos e boa tarde.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Finalizamos assim com os inscritos. Eu
510 passo a palavra à equipe do IEF para manifestação.” Viviane Santos Brandão/NAR Patos de Minas: “Boa tarde,
511 conselheiros, Dr. Yuri, nós só queremos reforçar mesmo – acho que já está bem exaustivo – que o que a gente se
512 atenta é estar aplicando, como órgão executivo, o que a lei e toda a legislação ambiental prevê. Como o inventário

513 do consultor apresentou as espécies, fomos à Resolução Conama, que é o nosso direcionamento, e lá está como
 514 espécies indicadoras de Floresta. Então a partir desse momento nós estamos embasando todo o nosso parecer e
 515 continuamos afirmando que lá se trata de Floresta Estacional Semidecidual. E os aspectos biológicos também foram
 516 levados em conta. Durante a vistoria, nós observamos vários aspectos que se enquadram na resolução Conama e
 517 levam a essa definição de Floresta Estacional, tais como altura, além das espécies, que a maioria é de ocorrência, e
 518 serapilheira e outros aspectos subjetivos; trepadeiras também, algumas espécies de indicadores que observamos
 519 também. Por isso que continuamos afirmando que são espécies de Florestal Estacional Semidecidual, e por vamos
 520 aplicar a lei restritiva da Mata Atlântica.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Viviane, houve um
 521 questionamento do Dr. Lucas quanto à questão da reserva legal, análise da reserva legal, procedimento a ser
 522 seguido em caso de deferimento do processo. Vocês colocaram também, pelo que o Sr. Sérgio Vita falou, caso o
 523 processo fosse deferido, haveria necessidade de relocação. Em relação às colocações do Dr. Lucas sobre a reserva
 524 legal, eu gostaria da manifestação da equipe técnica de vocês do IEF.” Viviane Santos Brandão/NAR Patos de Minas:
 525 “O Decreto Estadual 47.749, no seu artigo 38, se não me engano, o parágrafo 1º ou 2º, fala que quando há reserva
 526 legal por cômputo de APP, a reserva legal está com APP, sendo que essa APP vai ter intervenção caso o processo
 527 seja deferido, ela obrigatoriamente tem que ser relocada antes de a intervenção ocorrer. Então tem que ser prévio.”
 528 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então o procedimento geralmente do IEF é, caso deferimento, vocês
 529 vão oficiar o empreendedor para que ele apresente uma proposta de relocação da reserva legal; essa proposta vai
 530 ser analisada pela equipe técnica do IEF e, sendo deferida, reloca-se a reserva e dá seguimento à intervenção
 531 ambiental. É esse o procedimento, só para esclarecer aqui ao Conselho e ao Dr. Lucas. É isso.” Frederico
 532 Moreira/IEF: “Nós entendemos o seguinte, se for colocado nessa situação, enquanto a reserva não é aprovada, o
 533 Daia não tem validade, ele tem que ser prévio. Correto? Então nós não entendemos que o Instituto não tem que
 534 notificar, já está notificado expressamente no AIA, no documento, na Autorização de Intervenção Ambiental. Isso
 535 vai escrito no AIA. Deverá relocate a reserva legal; caso não relocate a reserva, esse documento não terá validade.”
 536 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Então vem escrito, vocês não oficiam, vocês colocam isso no
 537 Daia a ser emitido. Ok, entendi. Com o Conselho. Dr. Thiago, pois não.” Conselheiro Thiago Rodrigues
 538 Cavalcanti/Fiemp: “Só para colocar um ponto a respeito dessa questão da relocação da reserva legal. Eu acho que,
 539 quando o Sr. Sérgio Vita mostrou o mapa, uma coisa ficou clara: não há um pedido de intervenção dentro da área
 540 de reserva legal, a necessidade de relocação se faz necessária porque existe um cômputo de APP na reserva legal,
 541 e há necessidade de relocate a reserva legal em cima da APP. E ali dá para ver pelo mapa que existem outras áreas
 542 de vegetação para compor essa reserva legal. Eu acho que aí o ponto, é por isso o nosso pedido de condicionante
 543 de relocação da reserva legal, e essa condicionante vir com um prazo de a relocação ser feita antes da realização
 544 da supressão. Porque aí fica resguardado até esse ponto mencionado pelo IEF de que o Daia é emitido, mas a
 545 supressão só é realizada após a relocação da APP localizada em reserva legal para uma nova vegetação existente
 546 dentro da propriedade. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Thiago, mas acho que
 547 tinha ficado claro para os senhores que a Lei 20.922, salvo engano, traz uma vedação de que quem aproveita a área
 548 de preservação permanente para o cômputo da reserva ficam vedados novas intervenções, novos pedidos de
 549 supressão. Então o empreendedor tem que sanar essa questão para ter a possibilidade de estar fazendo as novas
 550 supressões. Mas pelo que explicou o servidor Frederico essa vedação, essa observação, já consta no Daia, ou seja,
 551 o Daia será emitido caso o processo seja deferido; o Daia será emitido com essa observação de que deverá proceder
 552 a relocação da reserva legal do processo. Ou seja, relocate, o que seria? Tirar a área de preservação permanente de
 553 dentro da reserva legal, mostrando novas áreas, e aí sim, sendo deferida essa relocação, fica autorizado a iniciar a
 554 supressão de vegetação. João Carlos, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Muito obrigado, senhor
 555 presidente. Eu não quero ser engenheiro de obra pronta, mas eu gostaria de lembrar alguns fatos que já ocorreram,
 556 e essa discussão agora eu acho interessante voltarmos a alguma coisa nesse sentido. O que o Sérgio Vita comentou,
 557 ou seja, na própria propriedade já há uma área... Isso que o Thiago acabou de comentar também. Pelo mapa que
 558 ele acabou de mostrar, já há área disponível para fazer essa possível transferência da reserva legal, como a própria
 559 legislação prevê. Então dentro disso eu acho que a questão da emissão do Daia vai ser coerente exatamente com
 560 essa transferência, que vai ser algo mais ou menos rápido de ser feito, como o próprio empreendedor pretende de
 561 uma forma legal e de uma forma muito clara. Outra coisa, senhor presidente, como comentei, não quero ser
 562 engenheiro de obra pronta, mas é questão de dois ou três anos atrás, quando esse assunto veio à baila, numa
 563 reunião igual a esta, eu tomei a liberdade de sugerir que talvez fosse interessante se fazer um encontro sobre
 564 questão de Mata Atlântica em áreas de bioma de Cerrado. Na época, inclusive, eu comentei que essa área não tinha

565 vínculo de formação finita com questão de bioma de Mata Atlântica nesse local. Em função de que conheço um
 566 pouco mais dessas áreas como um todo, acho que algum tempo de trabalho, de levantamento, de serviço,
 567 presidente, já se consegue identificar, notadamente uma farta documentação não só pelo ICMBio, pelo Ibama,
 568 como também por outros órgãos vinculados à questão ambiental, como o Conama, e outras coisas mais. Então,
 569 senhor presidente, eu voltaria de novo a consultar a possibilidade de, num determinado momento que achar
 570 conveniente, propor – o senhor seria o mais indicado para isso – que se fizesse uma avaliação um pouco mais
 571 profunda dessa questão de interpretação de Mata Atlântica em bioma de Cerrado, essa transferência que ocorre e
 572 essas ocorrências de aspectos específicos em Mata Ombrófila Densa ou não densa dentro dessas áreas de Cerrado,
 573 como isso vem alterando as questões ambientais. Como agora recente, naquela ampliação da estrada
 574 Corinto/Bocaiuva, houve uma situação idêntica a essa, que ali também tudo estava se identificando como área de
 575 bioma Cerrado, e foi invertida a coisa para bioma de Mata Atlântica naquele pequeno trecho de bioma Mata
 576 Atlântica, que foi considerado como tal. Então eu acho que o momento também é oportuno para se discutir tudo
 577 isso e colocar os níveis de definição, o que deve ser ou não deve ser enquadrado numa situação como essa de
 578 Floresta Ombrófila ou não. Era isso, senhor presidente, era só para lembrar esse fato, que venho há uns dois ou
 579 três anos comentando exatamente nesse sentido. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 580 “Agradeço, João. Realmente, isso está no nosso radar, o senhor até comentou isso na reunião passada, mas nós
 581 estamos aguardando uma pauta em termos mais tranquila. Estamos tendo pautas pesadas, carregadas com
 582 processos mais demorados, e colocar às vezes uma apresentação, uma discussão dentro de uma pauta mais pesada
 583 não é muito proveitoso. Mas o senhor pode ter certeza, quando tivermos uma pauta mais tranquila, vamos trazer
 584 esse assunto. Inclusive, a Vânia também me lembrou dessa questão, o senhor falou também na reunião passada,
 585 mas está no nosso radar, sim. Tão logo tivermos uma pauta mais tranquila, vamos trazer esse assunto.” Conselheiro
 586 João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, só fechando esse assunto, de forma rápida, acho que seria
 587 interessante fora da pauta, um assunto à parte, dentro da SEMAD como um todo, propor alguma coisa no nível
 588 mais amplo de discussão. Porque eu acho que realmente, dentro de uma reunião específica, como reunião de CMI,
 589 uma reunião da CNR, o espaço de tempo é muito limitado. Então seria uma participação um pouco mais ampla que
 590 deve ser necessária, inclusive, se for o caso, convidar técnicos de outras entidades também.” Presidente Yuri Rafael
 591 de Oliveira Trovão: “Nós podemos tentar uma reunião extraordinária só para ter essa pauta de discussão. Eu vou
 592 levar isso para o Dr. Leonardo, e daremos o retorno para o senhor.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:
 593 “Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, mais algum destaque? Eu vou levar
 594 o processo para julgamento. Ana, pois não.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Presidente, na
 595 verdade não é um destaque, é só saber o que exatamente nós vamos votar, considerando que tem a questão da
 596 supressão e a questão da reserva. Só para ficar claro o que nós vamos votar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 597 Trovão: “A votação, Ana vai ser em relação à emissão do Daia. O IEF continua com a manifestação contrária à
 598 emissão do Daia. Nesse Daia, conforme colocado pelo Sr. Frederico, servidor, caso seja deferido, vai vir a observação
 599 que as intervenções referentes ao Daia somente poderão acontecer após a relocação da reserva legal... Senhores,
 600 acho que retornou aqui. Só explicando para os senhores, a votação será referente à concessão do Daia, do
 601 Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental. Esse que é o objeto do recurso. Sendo deferido, o Daia vai
 602 vir com a seguinte previsão. Por isso que eu perguntei à Viviane e ao Frederico qual é o procedimento do IEF, se
 603 eles oficiam o empreendedor em relação à reserva legal. O que ele informou é que não, que na própria emissão do
 604 Daia vai vir a informação de que o empreendedor deverá proceder com a relocação da reserva antes das
 605 intervenções. Então a votação não está abarcando questões da reserva legal, tão somente da intervenção, do Daia.
 606 O Daia, se concedido, o empreendedor deverá... Porque os senhores não analisaram, o IEF não analisou, ninguém
 607 analisou proposta de relocação. Nós só temos a vedação legal de que, quando se aproveita área de preservação
 608 permanente no cômputo da reserva legal, não pode haver novas supressões, novas intervenções. Então o Daia vai
 609 vir com essa vedação. Sanada a questão, relocada a reserva, tirou a APP de dentro da reserva legal, aí o
 610 empreendedor está apto às intervenções que ele obteve no Daia. Então, respondendo à pergunta, o que nós vamos
 611 julgar? Apenas o Daia, que, se deferido, vai vir com essa observação que o Daia terá validade, as intervenções
 612 poderão acontecer apenas após a relocação da reserva legal.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg:
 613 “Perfeito, presidente. Muito obrigada. Depois eu queria um auxílio para saber o momento certo, que eu gostaria
 614 de fazer uma moção. Porque, como esse processo já se delonga tem muito tempo, e vai passar por um processo de
 615 relocação de reserva legal, naquela Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF e IGAM 3064, que traz os prazos, eu
 616 observei bem os prazos do IEF com relação a Daia etc., e não tem esse tipo, que é o tipo ‘relocação de reserva legal’.

617 Então eu gostaria de, em algum momento oportuno, fazer uma moção junto ao Conselho para que se faça uma
 618 emenda nessa Resolução inserindo um prazo razoável para esse tipo de processo." Presidente Yuri Rafael de
Oliveira Trovão: "Ok. Nós podemos fazer da seguinte forma, conselheira. Redija a moção, e, quando terminarmos
 619 aqui os processos, nós colocamos em votação. Quando terminar todos, terminar a pauta, colocamos em votação."
620 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Perfeito, obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
621 "Pode mandar no chat que já vamos moldando no nosso modelo. Senhores conselheiros, eu vou colocar então em
622 votação. Então em votação o item 6.1, Décio Bruxel e Outros, Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça. Lembrando,
623 senhores conselheiros, como sempre, quem votar favorável está votando de acordo com o parecer do órgão
624 ambiental, no caso, do IEF, que é contrário à concessão do Daia; quem votar contrário é favorável à concessão do
625 Daia. E lembrando para abrir a câmara no momento da votação, fazendo as devidas justificativas. O voto favorável
626 é contrário à emissão do Daia. Ok, senhores conselheiros? Seapa, como vota?" Conselheira Ariel Chaves Santana
627 Miranda/Seapa: "Presidente, respeitada a manifestação do IEF, eu voto contrário, não me atendo apenas ao
628 parecer da consultoria do empreendedor, que nós já conhecemos desde 2021, mas principalmente pelo que foi
629 trazido não só no parecer de vistas, muito bem elaborado pelo Manetta, que sempre tem boas manifestações, e
630 pela Faemg, mas especialmente no parecer do perito judicial, que está totalmente imparcial a tudo que nós já
631 discutimos aqui, e ao relatório técnico apresentado pelo Instituto, que teve o respaldo do Ministério Público.
632 Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Ariel. Sede, como vota?" Conselheiro Carlos
633 Henrique Guedes/Sede: "Voto contrário, aceitando o parecer técnico demandado pelo técnico. Como diz muito
634 bem a Seapa, foi imparcial, foi muito bem elaborado, eu li e vi ali um documento muito bem constitucionalizado. E
635 também com a parte da argumentação do Manetta, uma argumentação longa, mas bem embasada. Realmente ele
636 se deteve a fatos que até então ninguém tinha levantado. E foi muito bem apresentado. Obrigado, presidente."
637 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, coronel. Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de
638 Resende/Seinfra: "Presidente, em razão dos pareceres apresentados no processo, tanto do perito do juiz quanto
639 da fundação Prístino, a Seinfra vota contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota?"
640 Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: "O meu voto é contrário, principalmente em cima de que temos
641 um laudo validado judicialmente, de maneira satisfatória, ao fato de que a vegetação não é típica do bioma Mata
642 Atlântica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito
643 Ferreira/PMMG: "Favorável, por entender que o parecer técnico do IEF está muito bem condizente com o que está
644 previsto na legislação do Conama." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro
645 Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota contrário, conforme as orientações já explanadas pelo nosso
646 ilustre conselheiro Manetta, bem como também pela Ana Paula. E entendo também que, após a explanação do
647 laudo que foi solicitado pelo Ministério Público, como diz o nosso conselheiro representante, é um laudo
648 totalmente imparcial, onde eles seguiram as normas técnicas já apresentadas e devidas. Então meu voto é contrário
649 também, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de
650 Pádua Cardoso/ALMG: "Voto contrário, acompanhando o parecer de vistas e por tudo que foi exposto aqui nesse
651 debate, sendo que identificado pelo perito que se trata de Mata de Galeria, bioma Cerrado, então nesse sentido
652 votamos contra, favorável à emissão da Daia." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota? Está
653 ausente. AMM, como vota? Licínio... Eu retorno a ele. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques
654 Trindade/MPMG: "O Ministério Público vai se abster, não pela questão da Mata Atlântica e do Cerrado – essa ele
655 entende que ficou bem delimitada –, mas sim por ainda ter reais dúvidas sobre a possibilidade dessa realocação de
656 reserva legal, porque, a rigor, o cômputo da APP em reserva já é para aquelas propriedades que não possuem áreas
657 que não sejam APP para serem computadas como reserva, a teor do artigo 15 do Código Florestal. Então a emissão
658 de um ato autorizativo, ainda que com essa condição, sabendo que existe todo um processo de avaliação criteriosa
659 dessa possibilidade de realocação, parece que esse não é um tema típico de condicionante, mas sim um requisito
660 prévio de validade. Então por todas essas considerações, mas também sabendo que existe um rito que eu
661 desconheço em qual é o órgão ambiental, dessa realocação, enfim, que seria possível, mas fiquei com essa dúvida
662 ainda sobre essa real possibilidade. Portanto, eu me abstenho." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg,
663 como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, nos termos do nosso parecer de
664 vista, somados a toda a argumentação, laudo do técnico responsável, Sérgio Vita, bem como do perito judicial
665 apontado e o laudo do Instituto Prístino." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?"
666 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Voto contrário, conforme as argumentações já colocadas no
667 parecer de vista conjunto CMI, Fiemg, Faemg e Ibram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como
668

669 vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Presidente, eu voto também contrário, tomando como ponto
670 básico a questão do parecer de vista, que já foi apresentado no período definido, todos os laudos apresentados,
671 assim como toda a discussão que foi levantada ao longo desses três anos, praticamente, que contribuíram
672 especificamente para essa posição bem clara e definida nesse aspecto de hoje. Muito obrigado. Meu voto é
673 contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento
674 Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, em prestígio – como prestigiamos da outra vez que
675 deliberamos esse processo – ao trabalho técnico do Sr. Sérgio Vita, com a respectiva ART, em prestígio ao trabalho
676 técnico do perito judicial Armando Melillo Filho, do Instituto Prístino e, efetivamente, do que restou comprovado
677 como a questão de fato que devemos considerar para esse processo dentro de uma produção de prova antecipada.
678 E abordando a preocupação do Dr. Lucas eu enxergo, neste caso, coaduno com a preocupação, porque
679 efetivamente a restrição para supressão é para o caso em que a reserva legal está localizada, se aproveitou da APP.
680 Eu entendo uma condicionante equivalente a uma condição suspensiva de contrato, ela condiciona a efetiva
681 eficácia de uma Daia, eventualmente conduzida nos termos desse processo. Está dada, mas a supressão só pode se
682 iniciar depois de realocada e adequada a reserva legal. Acho que será tranquilo dentro do processo. E aproveito
683 para pedir a transcrição integral desse ponto de pauta, porque é um debate rico, importante e que, enfim, vai ser
684 útil e necessário para até outras autoridades do próprio Sistema de Meio Ambiente. Obrigado." Presidente Yuri
685 Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Solicito à Secretaria a transcrição da reunião na íntegra...
686 ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Em primeiro lugar, eu quero
687 votar agradecendo o parecer de vista, rico, muito rico, muito consistente e que leva àqueles que não têm formação
688 jurídica a formar convicção. E a minha convicção está formada pelo voto contrário." Presidente Yuri Rafael de
689 Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota? Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto
690 contrário, de acordo com o parecer conjunto elaborado, e me sentindo muito confortável com esse voto em virtude
691 de um parecer tão bem detalhado e também pela própria instrução probatória do processo, notadamente, pelo
692 laudo pericial juntado ao processo, que dá muito conforto para esse voto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
693 Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, ou seja, a favor da emissão do
694 Daia. Foi muito bem exposto pelo Manetta e por todo mundo aí, não ficou nenhuma dúvida que seja relevante.
695 Então, contrário, a favor da emissão do Daia." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?"
696 Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, tendo em vista o parecer de vista
697 brilhantemente apresentado, com todas as argumentações. E aqui eu chamo atenção que no passado já teve essa
698 votação, mas teve o controle de legalidade. E na época, inclusive, vários conselheiros receberam um ofício sendo
699 alertados para agirem dentro deste Conselho de acordo com a legislação, com o que não concordo, tendo em vista
700 que aqui foi apresentado no passado também e foram apresentadas provas de que não se tratava de Mata
701 Atlântica, mas sim de Mata de Galeria. E os conselheiros naquela época votaram considerando as provas
702 apresentadas no processo administrativo, que é direito do conselheiro votar nesse sentido. Até por isso é que existe
703 o contraditório, senão só votaríamos da forma como apresentada pelo órgão ambiental. Então chamo atenção para
704 isso, porque toda e qualquer decisão pode ser passível do controle de legalidade, inclusive esta. Então no passado
705 já teve isso, e aqui comprovamos que a votação no passado foi feita de forma correta e de acordo com o que é
706 permitido aos conselheiros fazer, e neste momento estamos aqui votando novamente e conferindo, de acordo com
707 o que está sendo votado aqui, o voto contrário e o deferimento do recurso da empresa. Obrigada." Presidente Yuri
708 Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc está ausente, não é isso? Abenc, como vota?" Conselheiro locanan Pinheiro de
709 Araújo Moreira/Abenc: "Contrário, pela manifestação no pedido de vistas e pela manifestação do perito do juiz."
710 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME se
711 abstém por falta de conhecimento do assunto em pauta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O pessoal está
712 pedindo, Renato, para repetir porque parece que o áudio cortou aqui." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME:
713 "Nós nos abstemos diante de falta de qualificação para análise do assunto em pauta." Presidente Yuri Rafael de
714 Oliveira Trovão: "Ok. Justificado. Então o recurso foi provido, por 15 votos contrários à manifestação do órgão
715 ambiental, um favorável, duas abstenções e duas ausências no momento da votação. Manetta, levantou a mão, o
716 senhor queria falar alguma coisa?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Só uma preocupação posterior,
717 senhor presidente, uma recomendação ou sugestão ao IEF no seguinte sentido. Nós sabemos que relocação de
718 reserva legal não é um processo muito simples, e a Daia simplesmente deferida com prazo correndo, pode ser que
719 essa relocação esteja em andamento, e o prazo vença. Então que, ao emitir essa Daia que foi aqui ora deferida, ou
720 que se estabeleça o marco inicial da validade do prazo após a relocação da reserva legal ou que se estabeleça uma

721 prorrogação automática em decorrência dessa aprovação de reserva legal ou outra solução que,
 722 enfim, o IEF encontre para que esse problema não aconteça nisso. E até pedir, encarecidamente, pela gravidade
 723 que essa questão adquiriu ao longo do tempo – já temos três anos discutindo esse processo –, que isso tenha uma
 724 prioridade. Eu gostaria muito que essa questão simplesmente se encerrasse, esse problema desaparecesse da vida
 725 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Mas essa observação e esse cuidado que eu acho importante na efetiva
 726 evolução desse processo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fica feita a observação. Só
 727 destacando, Manetta, que hoje os Daias, se vinculados às Licenças Ambientais Simplificadas, têm prazo e têm
 728 validade. Estamos falando de reserva legal, que o Daia terá validade de reserva legal, mas, na realidade, se ele
 729 estiver vinculado ao Licenciamento Ambiental Simplificado, ele tem que obter o Licenciamento Ambiental
 730 Simplificado, seja passível de LAS/RAS ou LAS/Cadastro, para depois iniciar supressão. E o prazo de validade é
 731 vinculado, ou seja, o prazo do Daia, se ele estiver vinculado ao LAS/RAS ou ao LAS/Cadastro, é de dez anos. Então
 732 eu creio que é um tempo bom para o empreendedor apresentar e emitir, mas fica feita a observação. Inclusive, eu
 733 alerto a todos, inclusive, o empreendedor já sabe, o Sr. Sérgio já tem experiência nisso, que a supressão não pode
 734 acontecer sem o licenciamento ambiental que a assegure, sem a obtenção do LAS/RAS ou LAS/Cadastro. Porque
 735 senão ele está infringindo a norma.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE
 736 INFRAÇÃO. 7.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº
 737 438.038/2016. AI/Nº 89.137/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos
 738 conselheiros João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Thiago Rodrigues
 739 Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Presidente Yuri Rafael
 740 de Oliveira Trovão**: “Passo para o próximo item da nossa pauta, item 7, processos administrativos para exame do
 741 recurso do auto de infração. 7.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG.
 742 PA/CAP/Nº 438.038/2016. AI/Nº 89.137/2015. Apresentação é do NAI da FEAM, mas nós temos retorno de vista.
 743 Vamos iniciar pelo que está na pauta. João Carlos, pelo Ibram, pois não, com a palavra.” Conselheiro João Carlos de
 744 Melo/Ibram: “Obrigado, senhor presidente. O parecer de vista foi apresentado, senhor presidente, eu acho que em
 745 tempo hábil, acho que o que nós queríamos manifestar, basicamente, já foi apresentado. Caso surja alguma dúvida
 746 no decorrer da discussão do processo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Dr.
 747 Thiago, pois não.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Presidente, como o João Carlos disse, foi um
 748 parecer conjunto Fiemg e Ibram. Nós apresentamos dentro do prazo regimental. Basicamente, temos dois pontos.
 749 Um deles, a questão da prescrição intercorrente, visto que esse processo ficou mais de oito anos parado. Então
 750 com a prescrição se trata de três anos aqui também a aplicação da prescrição. E o outro ponto é em razão do mérito,
 751 já colocado também pelo empreendedor na defesa, em que ele alega que o reservatório é barragem classe 2 e que
 752 as DCEs foram apresentadas nos anos de 2012 e 2014; e de acordo com isso essa obrigação foi cumprida pelo
 753 empreendedor. Então nós defendemos a nulidade do auto de infração, tanto pela prescrição intercorrente quanto
 754 pelas razões de mérito. Caso não seja acatadas por este Conselho as razões de mérito e a prescrição intercorrente,
 755 nós sugerimos também a aplicação de uma atenuante, que é do artigo 68, inciso I, alínea c), da menor gravidade
 756 dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos
 757 hídricos. E aí tendo uma redução de 30% no valor da multa. Então é esse o parecer, presidente. Obrigado.”
 758 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Dr. Thiago, manda para nós essa atenuante,
 759 só para já adiantarmos. No chat.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Ela está no parecer de vista,
 760 mas eu mando aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com o Conselho. Algum outro conselheiro quer
 761 fazer uso da palavra? Não havendo, eu chamo os inscritos. Primeiro inscrito, Dr. Bruno Malta, pois não, com a
 762 palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Bruno Malta/representante do empreendedor:
 763 “Senhor presidente, senhores conselheiros, boa tarde. Senhor presidente, assim como proposto na última reunião,
 764 nós temos três itens de pauta desse mesmo empreendedor, são três autos de infração com a mesma discussão.
 765 Itens 7.1, 7.2 e 9.1. O que nós havíamos proposto na reunião passada é que fizéssemos esse julgamento, até em
 766 benefício do tempo, em razão da extensão dos debates relacionados ao último item de pauta. Eu não vejo prejuízo
 767 aqui para a defesa, para a recorrente, que nós façamos dessa forma. Então se o Conselho estiver de acordo a minha
 768 sugestão é nesse sentido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ao Conselho. Os senhores estão de acordo?
 769 Algum problema em relação ao nosso processo de votação?” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “De
 770 acordo, presidente, até porque o parecer de vista é idêntico dos dois casos; os dois pareceres de vista.” Presidente
 771 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então posso já considerar, Dr. Thiago e João? Ou os senhores querem fazer mais
 772 uma complementação em relação aos itens 7.2 e 9.1? Porque aí eu passo a palavra ao Dr. Bruno Malta. João, pois

773 não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "De acordo, senhor presidente. Em determinado momento
774 específico, eu queria, inclusive, fazer essa sugestão que o Dr. Bruno apresentou, uma vez que o assunto é o mesmo,
775 uma vez que não há caracterização como barragem e, sim, são tanques de decantação, pelo porte, pelo tamanho,
776 e uma vez, por outro lado também, que já foi reconhecido num determinado momento pelo próprio órgão
777 ambiental quando fez uma avaliação um pouco mais detalhada de tudo isso. Assim como um representante do
778 Crea, isso consta da própria documentação, tem um parecer dizendo que tudo aquilo são tanques de decantação
779 e não barragem, pela dimensão, enfim, as características e tudo mais. Sendo bem prático, acho que isso resume o
780 processo e poderia, como o Dr. Bruno comentou, agilizar o processo também, uma vez que isso já vem arrastando
781 também por um tempo bastante longo. Só que o processo foi refeito, reformulado, tem até mais de oito anos. É
782 isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, senhores conselheiros, neste
783 momento a discussão vai ser referente ao item 7.1, Magnesita Refratários, que eu já li para os senhores; 7.2,
784 Magnesita Refratários S/A, barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.035/2016. AI/Nº
785 89.138/2015; e também em relação ao item 9.1, Magnesita Refratários S/A, Barragem de rejeitos e resíduos.
786 Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.031/2016. AI/Nº 89.131/2015. Então referente aos itens 7.1, 7.2 e 9.1. Dr. Bruno,
787 pois não, com a palavra." Bruno Malta/representante do empreendedor: "Obrigado, presidente. Mais uma vez, boa
788 tarde, boa tarde, senhores conselheiros. O relato de vistas dos conselheiros é bem claro e elucidativo. A fala do
789 conselheiro João também é bastante clara nesse sentido. Nós estamos aqui diante de três autos de infração,
790 lavrados em 2015 e com decisão administrativa somente em 2022. Então há uma patente prescrição intercorrente,
791 e, ainda que o Estado não reconheça o instituto da prescrição intercorrente, o que em bem pouco tempo não será
792 mais argumento, em razão da remessa de um projeto de lei para sanção do governador, em que há claro
793 reconhecimento da prescrição intercorrente em nome da segurança jurídica. Mas aqui nesses três autos de infração
794 há, sim, a incidência da prescrição intercorrente. E nós estamos diante de estruturas que, como o conselheiro João
795 disse, são tanques de decantação que, por duas oportunidades, foram avaliados pela FEAM e, após análise,
796 descadastrados dos sistemas de controle de barragens da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Acho que é
797 importante lembrar aqui também, conselheiros, que outros três autos de infração da Magnesita vieram ao Conselho
798 no passado. Foram os autos 89133/2015, 89134/2015 e 89139/2015. Todos exatamente com a mesma discussão,
799 também com estruturas que são tanques de decantação que foram descadastradas dos sistemas da FEAM, e nessas
800 oportunidades o Conselho, de forma muito pertinente, muito acertada, deferiu o recurso tanto na questão de
801 mérito quanto na questão de reconhecimento de prescrição intercorrente, para anular esses autos de infração, o
802 que é exatamente o que se pede aqui nesses três autos de infração em pauta. É importante lembrar também que,
803 na origem da lavratura do auto de infração, nós temos uma questão de erro formal, essas estruturas foram
804 classificadas inicialmente, segundo os parâmetros das DNS 162 e 77 etc., como estruturas de classe 3, mas já em
805 2009, no âmbito do licenciamento ambiental, foi feita a correção de classe desses tanques de decantação. Isso foi
806 reconhecido, inclusive, na lista de barragens que o Estado publica anualmente, nos idos de 2010 e 2011, já com a
807 classificação correta dessas estruturas, que seriam classe 2. E por isso a apresentação da Declaração de Condição
808 de Estabilidade nos prazos que foram apresentados pela Magnesita estava corretíssima. Então nós temos um erro
809 material, um erro formal de classificação dessa estrutura que redundou em autos de infração que estão em pauta
810 de discussão há quase nove anos. Então de forma bastante sintética, conselheiros, e na linha do que este Conselho
811 já teve oportunidade de decidir, em três outras situações similares, nosso pedido é pelo acolhimento do recurso
812 em suas razões de mérito e também seja reconhecida a prescrição intercorrente. Somente na hipótese de não
813 serem acolhidos esses argumentos recursais, seja feita aplicação da medida atenuante, como o conselheiro Thiago
814 salientou. Eu agradeço a atenção de todos e fico à disposição, caso haja necessidade de algum esclarecimento
815 adicional." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Dr. Bruno. Nós temos mais um
816 inscrito, Sr. Carlos Eduardo." Carlos Eduardo/representante do empreendedor: "Eu sou representante legal da
817 Magnesita, então só estou acompanhando o Bruno, caso seja solicitada alguma informação técnica." Presidente
818 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço. Retorno ao Conselho. Algum destaque antes de passar para a Dra.
819 Gláucia? Sem destaque adicional. Eu passo a palavra à Dra. Gláucia. Se você puder também, na sua manifestação,
820 se manifestar quanto às atenuantes propostas pelo Dr. Thiago. Pois não, com a palavra." Gláucia Dell' Areti
821 Ribeiro/FEAM: "Em relação à prescrição intercorrente, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça e
822 orientação da Advocacia-Geral do Estado, uma vez que ainda não temos na legislação, no âmbito do Estado de
823 Minas Gerais, a regulamentação da prescrição, nós sugerimos que não seja aplicada nos três casos. Em relação à
824 questão do item 9.1, ele também teve uma baixa em diligência, porque na reunião anterior foi alegado que teria

uma possibilidade de esse processo já ter sido pautado. E aí eu esclareço que o processo não foi pautado. Esse processo não foi pautado, o 9.1, na CNR. O que aconteceu foi um controle processual, uma vez que o fiscal que lavrou o auto, nos três casos, à época, ele era o presidente da Fundação, então tinha a competência decisória. Nesse caso, como a competência de fiscalizar e decisória seria um impedimento, o auto foi decidido em fase de defesa pelo diretor de administração e finanças. Esse foi o ponto da diligência relativo ao 9.1 que eu trouxe esclarecimento. Em relação à classe, o empreendedor alega que a todo tempo a barragem estava classificada como sendo classe 2. Contudo da análise dos autos, nós verificamos a manifestação técnica. E o cadastro no BDA, em que foram inseridas as informações pelo empreendedor, o próprio empreendedor inseriu informações de que a barragem seria classe 3. Ela permaneceu assim no momento da lavratura dos autos de infração, e até o momento da desclassificação ela ainda estava cadastrada no BDA como classe 3. Nesse sentido, após a minha manifestação, eu vou pedir à equipe técnica da FEAM que se manifeste. Em relação à decadência que é alegada no curso do processo, nós também sugerimos a não aplicação para o presente caso, uma vez que não se trata da não apresentação referente somente ao ano de 2010. Aqui nós verificamos a não entrega dos anos de 2007, 8, 9, 10, 11, 13 e 2015. Nesse sentido, nos termos do artigo 2º da Lei 21.735, nós temos cinco anos da ciência da administração para lavratura do auto de infração. Então não há que se falar em decadência. Em relação às atenuantes, foram propostas menor gravidade, a alínea c); alínea e), que é de colaboração do infrator; e alínea i). Nesse sentido de menor gravidade, nós sugerimos que não seja mantida, uma vez que a não entrega desses relatórios é uma infração de natureza gravíssima e que muito prejudica a fiscalização do Estado de Minas Gerais no controle dessas estruturas. Em relação à alínea e), colaboração do infrator, devido a todos esses anos de não entrega, não há que se falar numa colaboração, e também sugerimos que não seja mantida. Em relação à alínea i), matas ciliares, não tem nos autos do processo a comprovação de matas ciliares nessas estruturas. Então nesse sentido eu faço a manifestação e me coloco à disposição para os esclarecimentos. Peço também a manifestação da nossa equipe técnica; a Aline." Aline/NAI da FEAM: "Boa tarde. Eu vou me ater ao mérito técnico em questão. Eu acredito que essa não foi a primeira e provavelmente não foi a última. Eu mesmo já participei desta mesma Câmara com pareceres parecidos, e hoje eu trouxe alguns outros dados que eu acredito que sejam relevantes para a análise do processo. São usados, sistematicamente, dados técnicos equivocados e se ignora a legislação vigente quanto à classificação da barragem. Como a Dra. Gláucia já falou de início, segundo a DN 62/2002, a classificação e o cadastramento da estrutura são de obrigatoriedade do empreendedor. Então essa estrutura foi classificada como classe 3 no Banco de Dados Ambientais. E essa estrutura continuou cadastrada como classe 3. Nós temos um documento, um ofício, na verdade, protocolado, datado de 2017, do empreendimento, solicitando esse reenquadramento diante de novos estudos feitos com a barragem. Ou seja, apenas em 2017, dois anos após a lavratura do auto, foi feita a solicitação de reenquadramento da estrutura. Esse documento foi avaliado, e, de fato, o parecer foi positivo da FEAM, a partir do momento que foi entregue um novo estudo. Foi feito um estudo junto com empresa externa, e foi avaliado junto com a área técnica, e foi deferido como classe 2. Então a partir desse deferimento, de fato, foi considerado como classe 2. E quando eu falo que se ignora a legislação vigente é porque esse tanque, como é falado, na legislação vigente, era, sim, considerado uma barragem. Tanques podem ser considerados barragens mediante a legislação uma vez que se comportam e possuem, são suscetíveis a falhas geotécnicas de barragem. É isso que dá a lei. A partir do momento que aquela área reserva líquidos associados a processos industriais ou minerários, rejeitos e resíduos minerários ou industriais, elas se classificam enquanto barragem. Quanto à classificação, acredito que seja importante também elucidar aqui como que essa classificação se dava na época. Essa classificação, segundo a DN 62 e as demais, a era feita, principalmente, com cinco principais critérios. São eles volume do reservatório, altura do maciço, mas três principais... Se existe algum tipo de área..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Tira o seu vídeo para a conexão ficar mais leve. Está travando." Aline/NAI da FEAM: "Eu vou falar um pouco mais devagar. Eu parei na questão da classificação da estrutura. Essa estrutura foi cadastrada e classificada como classe 3 pelo empreendedor, em função de cinco principais critérios. O cálculo desses cinco principais critérios deu a ela uma classificação de dano ambiental alto, e isso foi protocolado pelo próprio empreendedor, e somente em 2017 foi solicitado o reenquadramento. Outro ponto que é falado, e isso foi aceito pelo órgão ambiental, e que se tem um documento entregue em 2009, que é o Rada, eu fui buscar esse documento. Esse Rada, na verdade, é um documento que é entregue para renovação de licença ambiental, ele não tem a função de classificar uma estrutura ou reclassificar uma estrutura. Mas de qualquer forma é um documento público, está acessível e digitalizado, apesar de não fazer parte do processo, mas é facilmente encontrado dentro do próprio Estado. Então dentro desse Rada, que é usado pelo recurso, pela defesa, a única informação que se tem

quanto à classificação da estrutura é nos critérios de questionamentos que esse Rada é construído, que se dão em tamanhos de maciço, volume de reservatório, e um questionamento que é feito para o empreendedor apenas assinalar sim ou não, que é cadastramento de barragem segundo Resolução SEMAD 99, de 29 de janeiro de 2002, e DN COPAM 87/2005. O empreendedor, nesse Rada, assinalou 'sim, classe 2'. Essa informação é equivocada, uma vez que estava classificada e cadastrada junto ao órgão ambiental como classe 3. Ou seja, esse Rada não tem função de reenquadrar ou reclassificar, até porque o próprio empreendedor só entrou com a solicitação de reclassificação em 2017. Isso eu repito algumas vezes para que não volte a ser colocado, o Rada sendo usado como critério de análise para reclassificação da barragem. Eu acredito que são os pontos principais que foram colocados pela defesa. Eu me coloco também à disposição para qualquer dúvida que se tenha. E volto a repetir, independente de ser um tanque, pela DN da época, era, sim, considerada barragem. Ela só foi descadastrada na FEAM mediante a publicação da Política Estadual de Segurança de Barragem, 23.291, em 2019, e regulamentada pelo Decreto 48.140, em 2021. O Decreto 48.140 dá outros pré-requisitos para enquadramento e classificação dessa estrutura. A partir dele foi possível desclassificar essa estrutura. Então esse pedido foi feito pelo empreendimento e analisado, e, de fato, foi dado deferimento. É utilizado de forma muito errônea, eu já falei isso e falo de novo, um ofício da FEAM dando descadastramento dessa estrutura. Não é todo lugar que escrito classe que essa classe significa classe de barragem. Está expresso no título do ofício classe do rejeito... Classe 2. Classe de rejeito, não é classe de barragem. Então isso não deve ser usado também como forma de justificar que o Estado aceitou a classificação como 2 da estrutura. Eu acredito que seja isso e me coloco à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não havendo destaque adicional, vou colocar em votação os três itens. Dr. Thiago e João. Pois não, João. Depois o Dr. Thiago." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, passa para o Thiago, e depois eu complemento algumas informações." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Dr. Thiago..." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Presidente, da minha parte, eu mantendo o parecer. Apesar de toda a argumentação colocada pela Secretaria de Meio Ambiente, mantenho o parecer já apresentado, por estar claro se tratar, nos três casos, de um tanque de decantação, o empreendedor ter apresentado algumas DCEs nos anos de 2012 e 14, de acordo com a própria periodicidade. Posteriormente, com a correta classificação como tanque de decantação. E aí tratando-se de classe 2B. Então mantenho a posição de nulidade do auto de infração pelas razões de mérito e também pela prescrição intercorrente, que espero, após sanção do governador, que espero que vá ocorrer, a gente pare de discutir prescrição intercorrente aqui, porque já são oito anos com essa discussão. Espero que com a sanção a gente termine esse longo fardo de oito anos. Mas nesse caso, como ainda não houve a sanção, mantenho a posição pela prescrição intercorrente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Thiago. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente. Eu queria só lembrar alguns fatos históricos que ocorreram entre 2010, 2011 e 2012. Quando vieram essas classificações de barragem, as próprias DNs de classificação eram um tanto quanto confusas, em função do tamanho, o que seria a barragem até um determinado ponto, o que seriam outras alternativas, como depósitos-tanques em alguns locais, barragens em área rural, barragens para fins de irrigação. Ou seja, surgiram dúvidas no período mais ou menos longo, período estimado até que houve as novas deliberações específicas, pontuando tudo isso. Agora eu queria adiantar o seguinte. Eu acho que não tem como negar que houve engano nessa classificação pelo próprio empreendedor lá em 2009, 2010, como vários outros, inclusive, já passaram por aqui, situação similar a essa, onde o empreendedor, equivocadamente, entrou num cálculo, numa situação de classificação que não era exatamente, e foi corrigido posteriormente. Outro detalhe é esse tanque 4, que está citado aqui, conselheiros e próprio senhor presidente, esse tanque 4 tem altura de 90 cm, e um volume de armazenamento de 4.300 m³, próximo de situação totalmente irrigária quando se compara com a barragem ou algo nesse sentido. Não há vertedores nesses tanques. Se pudesse imaginar que um período poderia haver uma chuva, algo nesse sentido. Isso não ocorre. E o armazenado nesses tanques de decantação não apresenta nenhum tóxico referente a isso que pudesse contaminar a jusante do local, viesse até a contaminação específica de um determinado momento. Ou seja, o que ocorreu em tudo isso, não só na Magnesita, mas em outras empresas também, ocorreram essas situações onde posteriormente, inclusive, essa própria fiscalização posterior. Houve, inclusive, um laudo, um atestado de um engenheiro do Crea, que eu já comentei, citando que aquilo não é barragem, são tanques. Ou seja, houve um equívoco da empresa, que foi prontamente corrigido assim que saíram as novas versões, as novas deliberações normativas quanto a isso. Eu acho que não se pode culpar a empresa e não se pode levantar essa questão do mérito específico quanto a essa questão de um engano, um equívoco na reclassificação, que foi sugerida e foi acatada, tanto é que, dois ou três anos depois, a própria FEAM acatou essas

929 correções que foram feitas, pautadas nesses fatos, vamos dizer, quase um desconhecimento que a empresa,
930 equivocadamente, informou, e não era a realidade das estruturas contidas ali dentro. E a questão de prescrição
931 recorrente continua ainda. Como o próprio Thiago comentou, vamos ver se resolve-se isso o mais rápido possível
932 para tomar um outro caminho nessas todas discussões. Ou seja, senhor presidente, não são barragens, são tanques.
933 Houve um equívoco, foi posteriormente corrigido. Isso também tem oito anos já que vem sendo esse processo
934 avaliado, ou seja, esse processo retornou oito anos depois dos fatos que foram levantados. E a empresa acho que
935 não merece uma situação inerente a uma postergação de uma situação como essa, como foi bem lembrado aqui
936 ao longo de todos os oito anos. Eu gostaria de lembrar, sobre a questão do licenciamento ambiental em barragens.
937 Houve pelo menos três ou quatro DN's específicas sobre isso. A 124/2008, a 87/2005 e mais uma terceira, de 2002,
938 que foi essa que induziu a uma série de erros nessa sequência. Ou seja, o que balizou toda essa definição final, o
939 que é barragem e tudo mais, foi a legislação 124, de 9 de outubro de 2008. Aí sim veio uma definição pautada no
940 que foi iniciado na DN 87, de junho de 2005. E falava barragem pequena. Por essa legislação, senhor presidente, é
941 altura menor do que 15 m e um volume de reservatório, em metro cúbico, de 500.000 m³. Ou seja, nesse caso da
942 Magnesita, não chega nem a 5% dessa totalidade. Primeiro que esses tanques, em média, têm menos de 1 m, e o
943 volume armazenado... Só voltando aqui ao dado de novo, para não ter engano. Esse tanque 4^a, que está sendo
944 citado aqui, só repetindo, ele tem uma altura de 90 cm e um volume de 4.300 m³. Ou seja, comparando com a
945 barragem pequena pela DN 87, a altura do barramento tem que ser menor que 15 m, porque aqui não tem
946 comparação; e o volume de reservatório é menor que 500.000 m³. Aqui esse tanque específico que foi mostrado,
947 em função dele, é 4.300 m³, ou seja, menos de 10% do valor máximo admissível como volume desse reservatório
948 como um todo. Senhor presidente, é o que eu peço. Então seria exatamente o cancelamento, o arquivamento desse
949 processo, em função de que está pautado numa desinformação, que foi corrigida, quando possível. Ou seja, não há
950 nenhuma característica de esses tanques de decantação serem caracterizados, como foram citados erroneamente.
951 Obrigado, senhor presidente, espero que eu tenha dado essa informação e que isso sirva para uma avaliação mais
952 detalhada, se for o caso, alguma informação a mais pelos conselheiros e pelo próprio senhor presidente também.
953 Muito obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Aline pediu para se
954 manifestar? Aline, pois não." Aline/NAI da FEAM: "Obrigado, senhor presidente. É só questão de esclarecimento
955 aos conselheiros que citaram a classificação 2B. Eu volto a dizer que as classificações 2B não existem para barragem
956 nem naquela época, classificação 2B é classificação de rejeito. Com relação aos dados que o conselheiro João
957 apresentou, são dados, de novo, falo do 48.140/2021. Classificação de 2021 não se aplica à classificação na época
958 do auto, que foi de 2015, que usava a DN. Quanto à questão de ser barragem ou não, a própria empresa cadastrou
959 a estrutura, não só cadastrou, como solicitou Licença de Operação alegando a existência de estruturas de barragem.
960 Então isso foi em 2002, em 2009, com apresentação para renovação da licença ambiental. Então não tem que dizer
961 que a empresa entendia que, de fato, não era uma barragem. Era uma barragem porque na DN daquela época era,
962 sim, considerada barragem. Estava enquadrada enquanto barragem, por isso fez a classificação e por isso fez o
963 cadastramento junto à FEAM na época. É isso, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
964 "Agradeço a manifestação. Manetta, depois eu retorno, conforme previsão do estatuto da OAB, a palavra ao Dr.
965 Bruno Malta, posteriormente. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu não
966 participei dos relatos de vista, mas, enfim, do que eu estou assistindo aqui, estamos falando de novo de autuações
967 meramente de papéis sobre estruturas que, exponencialmente, radicalmente, de forma enorme, não são
968 barragens. Se pegarmos uma ordem de escala e grandeza, estamos falando de estruturas mil vezes menores do
969 que na legislação hoje coloca como barragem. E aí, na minha visão, se um dia foi tido por barragem, se o
970 empreendedor foi lá, errou e falou que é barragem, não é barragem. Me parece que é um buraquinho pequeno em
971 solo, só isso. E aí 'ah, não mandou o papel adequado, correspondente, porque tinha que ter mandado o laudo de
972 estabilidade ou outro documento que o valha'. O órgão tem que ter mais equilíbrio e discernimento do que isso,
973 não é 'errou, toma aqui um dinheiro para você me pagar'. Não pode ser. Essas atuações de papéis são de meros
974 papéis, elas são, inclusive, nocivas à própria credibilidade do sistema de autuações do Estado. Enfim, já falamos
975 demais disso, não vou ficar alongando o debate. Quero manifestar minha enorme satisfação de que,
976 provavelmente, a partir da próxima reunião, já não falaremos mais de prescrição intercorrente, teremos uma
977 decisão do governador quanto a veto ou sanção na proposição de lei que chegou para ele. Eu acredito firmemente
978 que desta vez o papo furado da Secretaria de Fazenda de que 'estou perdendo dinheiro' não vai colar. E tenho uma
979 moção guardada, escrita, uns seis anos atrás, para o dia que essa lei for, enfim, aprovada. Está guardada, eu vou
980 propor na CNR adequada para, inclusive, manifestar a minha satisfação e de vários outros aqui de não precisar mais

981 discutir isso e da correção histórica que isso contém. Mas para o processo efetivo, de fato, enquanto não temos
982 sanção, temos discussão da prescrição. Tem um guardado da última vez que chegou, uma proposição de lei ao
983 governador. Então vamos manter. E no mérito eu acho que são, principalmente, questão de mérito esses dois
984 processos. Realmente, o que não é barragem nunca foi barragem, não pode ser autuado por requisitos de
985 barragem. Então na nossa visão no mérito também não deve prosperar. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri
986 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Dr. Bruno, pois não.” Bruno Malta/representante do
987 empreendedor: “Senhor presidente, de forma bastante rápida, só reforçar o seguinte: em momento nenhum, seja
988 na defesa, seja no âmbito do recurso, negou-se que houve um equívoco na classificação das estruturas. As
989 estruturas, nós estamos falando aqui de três tanques de decantação, foram classificadas equivocadamente. Então
990 existe um erro na classificação, mas isso não altera a realidade fática dessas estruturas porque, observando essa
991 realidade fática dessas estruturas, a reclassificação delas levaria, nos termos da DN 62, a uma classificação classe
992 2. E, observando a real classificação, a classificação que atende à realidade da estrutura foi que a Magnesita
993 apresentou nas Declarações de Condição de Estabilidade. Quando nós trazemos, os conselheiros trouxeram a
994 diminuta dimensão impacto ambiental, risco, DPA, enfim, dessas estruturas, é somente para reforçar que essas
995 estruturas, ao tempo da classificação delas, continuavam sendo de dimensões minutas, de impactos de diminutos
996 etc. e tal. Então o que a FEAM faz agora é pegar um erro e se pautar na ausência, que não aconteceu, de pedido de
997 reclassificação dessas estruturas para manter um auto de infração, que é a coisa mais absurda do universo. Porque
998 não reconheceu ‘olha, de fato, houve um erro aqui na classificação’. Foi corrigido, a estrutura não foi reclassificada,
999 não foi alterada, não foi descaracterizada. Ela sempre foi aquela estrutura que merecia uma classificação que era
1000 classificação 2 da DN 62, e por isso a apresentação bianual, como foi feito, das Declarações de Condição de
1001 Estabilidade. É somente isso. E isso foi reconhecido, como eu disse, nos três autos de infração anteriores e é o que
1002 se pede que seja reconhecido nesses três processos pautados hoje aqui perante o Conselho. Obrigado, presidente.”
1003 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Bruno. Com o Conselho. Mais algum?”
1004 Aline/NAI da FEAM: “Senhor presidente, é Aline, da FEAM. Desculpa, novamente, é só para contextualizar com
1005 relação ao Estado. A partir do momento que o empreendedor alega uma classe de uma estrutura, é ele que é o
1006 responsável pela estabilidade e por fazer todos os estudos de ruptura daquela estrutura. Por mais que se fale que
1007 é um tanque, um desses tanques, com o estudo de ruptura que foi entregue em 2017, alcançava 14 km. Então é
1008 de responsabilidade do empreendedor avaliar esses estudos e entregar para o Estado, para que o Estado tenha
1009 conhecimento se, de fato, a estrutura não tem dano potencial ambiental alto, se ele tem médio, ele tem baixo.
1010 Uma vez que o empreendedor não apresenta esses estudos, o que o Estado faz é aplicar a legalidade numa
1011 estrutura que está classificada, está cadastrada junto ao Estado. Então por isso a autuação foi dada, uma vez que a
1012 estrutura estava classificada como classe 3, o empreendedor não entregou nenhum outro estudo nem a solicitação
1013 de reenquadramento para a classe 2; aplicou a legislação vigente de forma correta, porque ele deveria apresentar
1014 Declaração de Condição de Estabilidade anualmente; não o fez, aplicou-se o auto. Uma vez que foi solicitado e
1015 apresentado o estudo, foi feito o reenquadramento para classe 2. O Estado não tem acesso aos documentos da
1016 empresa, a não ser que ela entregue e que seja solicitado e requerido. Obrigada, senhor presidente.” Presidente
1017 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte do Conselho?” Conselheiro Esterlino Luciano
1018 Campos Medrado/ACMinas: “Só uma manifestação rápida. Eu estou aqui avaliando todas as falas e vendo o prazo
1019 que esse processo correu. Eu fico indignado e bastante desconfortável com o custo regulatório. É um assunto que
1020 eu venho me concentrando muito sobre ele. Está previsto na Lei Federal da Liberdade Econômica que temos que
1021 saber calcular o impacto regulatório, e o custo desse processo é extremamente oneroso para o Estado e oneroso
1022 para o setor privado, o empreendedor. Se apropriarmos a hora dos conselheiros mais a hora dos técnicos da
1023 empresa mais a hora dos técnicos do governo, deve deixar a gente preocupado com o que chamamos de custo
1024 Brasil; nesse caso é o custo de Minas Gerais. Ter um pouco mais de presteza e clareza. Isso aí me parece um erro
1025 material. Eu faço analogia com os carros que são produzidos segunda-feira em função de resultado de futebol. O
1026 mercado é sábio em dizer que os carros produzidos de segunda-feira têm qualidade inferior em função dos
1027 resultados de futebol. Isso é erro material, ‘ele foi digitar 2 e digitou 3’. Na realidade, isso já devia ter sido resolvido.
1028 Isso onera muito a sociedade como um todo. O impacto regulatório não pode ter esse custo que nós estamos tendo
1029 nesse processo especificamente. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum
1030 conselheiro quer fazer algum destaque? Vou levar em julgamento. Não havendo, em julgamento os itens 7.1, 7.2 e
1031 9.1. Lembrando, caso seja deferido, o Dr. Thiago pediu a aplicação das atenuantes. Se o recurso não for provido,
1032 colocamos as atenuantes em apartado. Como vota a Seapa? Ariel ausente no momento da votação. Sede, como

1033 vota?" Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto pelo provimento do recurso. Justificando, toda a
 1034 argumentação muito bem apresentada por todos aqueles que relataram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1035 "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Favorável, conforme orientação do órgão
 1036 ambiental." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota? Crea saiu? Seinfra, como vota?"
 1037 Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Favorável, acompanhando o parecer." Presidente Yuri Rafael de
 1038 Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente
 1039 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou
 1040 acompanhar o posicionamento do parecer de vistas, voto contrário nos três itens, e pela prescrição intercorrente
 1041 também no item 7.1, no 7.2 e no 7.3; nos três itens." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota?
 1042 Ausente. AMM ausente também. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG:
 1043 "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho
 1044 de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, nos termos das razões recursais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1045 "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário, acolhendo as razões recursais e
 1046 também a prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro
 1047 João Carlos de Melo/Ibram: "O voto é contrário, senhor presidente, de acordo com o parecer de vista apresentado."
 1048 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto
 1049 contrário, senhor presidente, por entender, como já colocado, primeiro pelas razões do parecer de vista, mas por
 1050 entender que o que não é barragem não pode ser autuado por uma consequência de barragens, muito menos numa
 1051 autuação de papéis. E também por estar prescrita a autuação, esperando, ansiosamente, a sanção da proposição
 1052 de lei que foi colocada ao nosso governador para parar com essa discussão. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de
 1053 Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é
 1054 contrário, primeiro pelas razões do recurso, e acolho o argumento da prescrição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1055 Trovão: "Zeladoria do Planeta, ausente. Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu voto
 1056 contrário... Pelo parecer de vistas apresentado, me convenceu totalmente, sem dúvida." Presidente Yuri Rafael de
 1057 Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, de
 1058 acordo com o parecer de vista e com as razões recursais e também pela prescrição intercorrente nos três itens."
 1059 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota?" Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo
 1060 Moreira/Abenc: "O voto é contrário, pela prescrição intercorrente e pelo parecer de vistas." Presidente Yuri Rafael
 1061 de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Contrário, pelos argumentos de
 1062 prescrição e o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então recurso provido por 11 votos
 1063 contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis e cinco ausências no momento da votação,
 1064 em relação aos itens 7.1, 7.2 e 9.1." **7.2) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos.**
 1065 Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.035/2016. AI/Nº 89.138/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da
 1066 FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de
 1067 Mineração (Ibram); e Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de
 1068 Minas Gerais (Fiemg). Recurso provido conforme discussão e votação em bloco registrada no item 7.1. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**
 1069 **8.1) Terraplanagem HF Ltda.** Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5. Pará de Minas/MG. PA/SEI/Nº
 1070 2100.01.0007579/2021-49. **Tipo de Intervenção:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,
 1071 para uso alternativo do solo. **Área Requerida:** 1,0032 ha. **Área Passível de Aprovação:** 0,0000 ha. **Fitofisionomia:**
 1072 Floresta Estacional Semidecidual. **Estágio de Regeneração:** Médio a Avançado. **Apresentação:** URFBio Centro-
 1073 Oeste. **Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado**
 1074 **Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração**
 1075 **(Ibram)**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos para o item 8, processo administrativo para exame
 1076 do recurso ao indeferimento de intervenção ambiental. 8.1, Terraplanagem HF Ltda. Faixa de Domínio Rodovia BR-
 1077 262, km 384,5. Pará de Minas/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0007579/2021-49. **Tipo de Intervenção:** Supressão de
 1078 cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. **Área Requerida:** 1,0032 ha. **Área**
 1079 **Passível de Aprovação:** 0,0000 ha. **Fitofisionomia:** Floresta Estacional Semidecidual. **Estágio de Regeneração:** Médio
 1080 a Avançado. **Apresentação:** URFBio Centro-Oeste. Nós temos o retorno de vista. Vamos aqui para a nossa sequência.
 1081 **Manetta, pois não, com a palavra.**" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, juro que
 1082 neste processo não vai ser do tamanho do outro. Mas até quando eu pedi vista disso aqui eu achei que teríamos
 1083 uma situação semelhante, mas, quando me debrucei sobre os autos, a situação é muito diferente. Eu acho que o
 1084

que o IEF lida neste caso é com uma situação de pouca informação disponível, o que ele faz com isso. É uma coisa relativamente complicada. Eu consigo compartilhar o meu próprio parecer aqui? Dentro da nossa elaboração de parecer, estivemos em conversa com o empreendedor, vimos o processo, e eles até nos enviaram... O técnico responsável enviou um outro laudo, além dos que já constam do processo, para subsidiar o nosso posicionamento. E primeiro eu estou mostrando aqui as fotos que foram tiradas em campo, do lugar do pedido de intervenção. Então aqui mostrando um pouco de fotografias que foram trazidas do local do pedido de intervenção. E além disso eu queria mostrar, efetivamente, o local de intervenção para entendermos a complexidade com a qual o IEF está lidando, que às vezes menos é muito mais problema. O pedido de intervenção aqui é um acesso em rodovia por uma empresa de terraplanagem que hoje acessa num acesso histórico, uma chegadinha em terra na beira da BR-262 lá em Pará de Minas, com equipamento pesado – isso é um pátio de guarda de equipamentos deles –, que entram e saem de qualquer jeito na rodovia. Então pediram a intervenção na faixa de domínio para fazer um acesso adequado, enfim, dentro dos padrões do Dnit, para poder entrar e sair com segurança na BR-262. E aí a vegetação em que pedem a supressão é a que está na faixa de domínio. Não temos acesso a isso, mas, muito provavelmente, inclusive, é uma vegetação para a qual o Dnit ou a ANTT – nesse trecho onde a BR é concedida, não sei direito –, enfim, o órgão federal qual seja é capaz, até que ele tenha uma autorização própria decorrente da rodovia para suprimir toda essa vegetação de faixa de domínio. Eu mostrei aquelas fotos anteriores para posicionar o seguinte: sendo a vegetação exclusiva em faixa de domínio... Eu até me dei ao trabalho de voltar em Google muitos anos atrás. Esse maciço florestal que está à esquerda existe desde há muito tempo, o que está à direita existe desde há muito tempo, e a área inicialmente de pastagem, que depois se tornou pátio da empresa, também existe há muito tempo. O que isso está me dizendo? Que esta área da faixa de domínio, que não foi inteiramente suprimida em razão da rodovia, é uma área que tomou pressão adoidado, antrópica, de caminhoneiro que parou por aí, de guimba de cigarro que caiu e botou fogo, de gente que entrou e recolheu vegetação, madeira, o que seja; e produziu essa situação peculiar, que tem algumas árvores grandes e quase nada de baixa, que é característica. A gente vê isso muito em pasto. Quando você faz o pasto e deixa sobrar essa ou aquela área, fica enorme e acaba servindo de amparo para o gado. E nós vemos do parecer que o IEF ficou claramente confundido com essa situação. O pedido é de 1 hectare só, 10.000 m. Você vê que, inclusive, se tudo correr bem, nem vai ser todo utilizado, vai ter canteiros e tal onde provavelmente não será necessário suprimir. Mas, enfim, é obrigatório o requerimento. E nós vemos que o IEF ficou confundido porque é um negócio que realmente fornece pouca informação. Eu não tenho muito o que inventariar num lugar desse. E aí nós vemos na conclusão que se fez dentro do parecer para entender que seria um médio ou avançado... Sempre que vem de estágio 'fulano', estágio 'ciclano', eu já acho que tem uma dúvida que não deveria existir. Porque pela Resolução do Conama nós conseguimos enquadrar: ou é inicial ou é avançado ou é médio ou é primário. Primário é mais fácil de identificar, é muito característico. Enquadram por uma exclusão que eu entendo imprópria. Eu vou parar o compartilhamento para pegar o ponto certo dentro do parecer, que eu acho muito importante. Porque o que consta no próprio parecer do IEF para entender como estágio médio ou avançado é uma colocação seguinte: 'Temos que observar outros quesitos para se enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas e haja vista que nem o técnico vistoriante nem o estudo apresentado enquadrou a vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, os dados informados nos levam a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizadas, e por isso não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado.' Porque fizeram a conclusão por exclusão nesses termos, que seria uma vegetação em estágio médio a avançado. O que eu entendo disso? Aliás, ali um ponto importante, isso com uma colocação de 11 árvores de grande diâmetro. Aí nesse caso, na falta de opção, optaram pelo parâmetro de diâmetro e altura de árvore. Tem, de fato, 11 árvores relevantes ali, mas vamos fazer uma conta básica: 11 árvores em 10.000 m, eu tenho uma árvore a cada 900 m; elas vão estar aglutinadas, mas, dentro de um normal, estaria cada uma a 30 m de distância uma da outra. O que se diz? Não forma fragmento florestal. O que provavelmente, na minha visão, é um entendimento mais correto daquilo ali. Tem uma área antropizada, onde algumas árvores relevantes remanesceram. Mas também podemos entender como inicial. Agora, pela caracterização que temos visto ali, é muito explícito, não tem um paliteiro, não tem três estratos arbóreos, não tem uma floresta presente, na verdade, não tem nem a possibilidade de ter uma floresta presente naquele lugar. A faixa é muito estreita dentro da faixa de domínio, sob extrema pressão. Então eu acho que o que acontece é o seguinte: como a própria área fornece muito pouco dado florestal, o IEF ficou com pouquíssimos dados e por essa razão acabou, por exclusão, enquadrando em médio a avançado, mas entendo que é o enquadramento equivocado. Então na nossa visão, por tudo que está posto, por fotografia, e até tem um outro ponto até no próprio parecer do técnico, que nós anexamos

1137 no nosso parecer de vista, que mostra onde forma maciçozinhos pequenos, coisas de 1.000 m²; onde não forma;
 1138 nós entendemos que isso, se o IEF rever esse enquadramento aqui dentro de reunião, ou como um antropizado
 1139 com áreas isoladas, que eu acho até seja mais adequado; ou como inicial. E o outro ponto é o seguinte: tem uma
 1140 discussão bem superficial na questão de inexistência de alternativa locacional, mesmo sem se enquadrar como
 1141 médio; diz que há um outro acesso. O fato de existir um outro acesso não muda o fato de que tem o primeiro
 1142 acesso. Quer dizer, existe um acesso na rodovia, só que esse acesso, como qualquer outro que passe, por exemplo,
 1143 tem um por trás do pátio, mas que passa dentro de áreas de sitiantes, de chácaras, de uma comunidade rural.
 1144 Nenhum desses dois acessos é adequado para equipamento pesado e para equipamento de infraestrutura. A meu
 1145 ver é muito óbvio que uma empresa dessa, que está localizada à margem da BR-262 e precisa acessar a BR-262 e
 1146 hoje acessa a BR-262 num acesso irregular, não do ponto de vista da legalidade da ANTT, porque é um acesso
 1147 certamente preexistente na rodovia ou ao alargamento dela; mas irregular do ponto de vista da técnica. Essa
 1148 empresa precisa regularizar esse acesso, passar a ter um acesso bom, correto, adequado, que não implique risco
 1149 para as pessoas. Então só vai ser possível fazer um acesso na BR-262 dentro da faixa de domínio da BR-262, e a
 1150 vegetação está efetivamente na faixa de domínio da BR-262. Então nesse ponto também, a nosso ver, é irrelevante
 1151 que exista algum outro acesso. Ainda que se entenda por vegetação em estágio secundário, é médio ou avançado,
 1152 o que eu acho impróprio, mas, enfim, há inexistência de alternativa locacional, que em nenhum outro lugar que
 1153 não na faixa de domínio nós vamos fazer um acesso na rodovia BR-262. E efetivamente o projeto que o órgão
 1154 federal aceitou toma a frente inteira do terreno, como eu mostrei mais cedo no compartilhamento. Então,
 1155 presidente, a nosso ver – meu e do João –, o caso aqui é de reenquadrar a classificação com base nos próprios
 1156 dados que temos – podemos até pensar no amparo no laudo novo que foi juntado – e entender pela necessidade
 1157 da concessão da Daia, que deveria ser muito simples nesse caso. É uma intervenção, um acesso em rodovia, isso é
 1158 necessário, isso deveria ser simples. Mas é isso. Agradeço. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1159 “Agradeço, Manetta. João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu agradeço, mais uma vez,
 1160 Manetta, você foi brilhante nessa apresentação. Senhor presidente, senhores conselheiros, eu gostaria de, no que
 1161 foi comentado até agora, fazer uma pequena lembrança. Quando se programa qualquer rodovia ou ferrovia,
 1162 qualquer centro de transporte, qual é a primeira perspectiva do Dnit ou da ANTT? Fazer um requerimento daquela
 1163 área para que seja de uso público, ou seja, algo definido como uma área de utilidade pública, afinal de contas. Esse
 1164 acesso vai exatamente ao lado, vai acombarcar praticamente toda a faixa de domínio da estrada, onde já tem um
 1165 licenciamento da própria estrada, do Dnit ou a ANTT, quando da construção da 262, prevendo, ou seja, todas essas
 1166 concessões da 262, por exemplo, já previstas para duplicar a pista, ser pista dupla, em ambos os sentidos.
 1167 Consequentemente, essa faixa de domínio da 262, nesse ponto e outro, todo esse que vai para o Norte de Minas,
 1168 todo esse de Brasília e tudo mais, todas elas são requeridas com a pista dupla. Consequentemente, essa obra
 1169 solicitada, esse licenciamento solicitado pela empresa, pela HF, é exatamente nessa faixa de domínio que já foi
 1170 concedida para a ANTT ou para o Dnit, em função dessa próxima previsão de aquelas estradas se tornarem pista
 1171 dupla, como está previsto por se tratar de uma BR. É isso, senhor presidente, só levar essa consideração a mais,
 1172 que tem que ser um pouco pesada, um pouco avaliada pelos demais conselheiros. Ou seja, o acesso vai ser em
 1173 torno de uma área que já tem uma concessão de utilidade pública, que é exatamente essa expansão de abertura
 1174 de pista dupla para essas BRs, como no caso dessa aí. Não tem a menor dúvida. É isso, presidente. Obrigado.”
 1175 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, João. Felipe, Seinfra...” Conselheiro Felipe Dutra de
1176 Resende/Seinfra: “Só complementando a fala do conselheiro João, além de ser uma área de infraestrutura já, é
 1177 uma área de faixa de domínio da rodovia BR-262, pelo que eu percebi do processo, nós estamos falando de uma
 1178 área que está sendo implantada, requerida pela empresa, basicamente para a segurança dos usuários. Nós estamos
 1179 pensando aqui de carretas, de caminhões carregando máquinas pesadas, que vão sair sem menor estrutura, entrar
 1180 e sair dentro de uma BR, que deve ter um fluxo grande de veículos. Então, como eu vi no parecer do IEF, para mim
 1181 fica claro o interesse público nessa construção dessa estrada, apesar de que não deve ter tido um parecer nesse
 1182 sentido. Mas é uma situação de interesse público, sim, no meu ver, porque ela está sendo implantada para
 1183 assegurar a segurança dos usuários daquela rodovia. Só esse ponto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1184 “Agradeço, Felipe. Mais algum conselheiro? Não? Passo a palavra para a Dra. Maria Cláudia. Pois não, Maria
 1185 Cláudia.” Maria Cláudia Pinto/representante do empreendedor: “Boa tarde, presidente. Boa tarde, conselheiros e
 1186 servidores do Sisema. Até para não ficar repetitivo, acho que os conselheiros abordaram bem a questão das
 1187 características da vegetação, da segurança da via, que o acesso é necessário não só para a empresa, ele é necessário
 1188 para quem transita ali na BR-262 naquele trecho. Eu só gostaria de mostrar. O conselheiro Manetta mostrou um

1189 croqui do que seria o projeto do acesso. Eu vou mostrar para vocês, se eu puder compartilhar, como que é feito o
 1190 acesso hoje a essa propriedade, a essa empresa. Posso compartilhar? Deixa eu pegar pelo próprio parecer do
 1191 Manetta. Esse foi o croqui que ele apresentou. Hoje o acesso é exatamente este: o veículo vem de Nova Serrana
 1192 sentido Pará de Minas, com equipamento pesado; ele vai reduzindo a velocidade no acostamento da via, porque
 1193 não tem pista de desaceleração; e faz esse ângulo de praticamente 45º para poder entrar nessa estrada vicinal e
 1194 adentrar a empresa. E na hora que ele vai sair, a mesma coisa, não tem pista de desaceleração, e logo aqui na frente
 1195 tem uma ponte. Então é extremamente perigoso. Já teve vários casos de acidentes nessa via, nesse trecho,
 1196 justamente por envolver esses equipamentos pesados. E fora isso, essa questão toda de ser uma obra necessária
 1197 para assegurar a segurança de todos os usuários da via, tem uma questão central que são as características da
 1198 vegetação. O que o relatório técnico traz, que foi acostado ao parecer de vistas, e o laudo técnico que foi junto com
 1199 o recurso, demonstra o seguinte: essas duas características de DAP e altura não representam o que é o fragmento,
 1200 o fragmento tem muito mais características de estágio inicial. E o que chama atenção é que os pareceristas que são
 1201 signatários do parecer não foram a campo; um outro técnico que foi a campo. E esse técnico que foi a campo não
 1202 afirmou sobre estágio sucessional. Então não há aquela análise de campo para se assegurar sobre o estágio de
 1203 regeneração desse fragmento. Então isso chama muita atenção. E pelas fotos acho que dá para ter uma ideia bem
 1204 clara. Existe essas árvores isoladas que são de maior porte, que estão numa porção do fragmento, e elas que elevam
 1205 esse DAP. Mas elas são isoladas. Elas só não foram caracterizadas como isoladas porque há uma sobreposição das
 1206 copas, que estão bem afastadas uma das outras, e o resto da vegetação é toda característica de estágio inicial.
 1207 Então, tendo em vista essa caracterização da vegetação, que é clara, e também o objetivo da obra, é que pedimos
 1208 para este Conselho hoje votar o provimento do parecer, aliás, o provimento do recurso." Presidente Yuri Rafael de
 1209 Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Maria Cláudia. Com o Conselho. Mais algum destaque adicional? Passo a palavra
 1210 ao IEF. Quem vai se manifestar? Pois não, estamos ouvindo, com a palavra." Karla Machado/IEF: "Quando eu
 1211 comecei a estudar engenharia florestal, o professor de fitofisionomia falou assim: se você entrar numa área e tiver
 1212 dez especialistas para poder fazer a intervenção, cada um vai falar que a área é um tipo de vegetação diferente...
 1213 Então a vegetação, uma área de 0,99 hectare, que é o polígono que eu tenho aqui. Hoje ele interviu, dá para ver na
 1214 imagem de satélite, do site da Polícia. Três engenheiros florestais fizeram análise desse processo: o Vinícius, o
 1215 Patrick e eu. E nós entendemos que a área é estágio médio. O que acontece? Se o empreendedor estivesse cuidando
 1216 da propriedade, como é responsabilidade dele... Eu vou tentar colocar de outra forma. Se um ladrão entra na sua
 1217 casa e rouba a televisão, a responsabilidade é sua, você tem que comprar outra televisão. Então a responsabilidade
 1218 é dele, de proteger a área, para que ela não pegue fogo, para que ela não seja cortada, para que ela não seja
 1219 intervinda. Pode ser, sim, que agora esteja muito difícil de caracterizar, porque tiveram várias intervenções ao longo
 1220 dos anos. Mas uma área que tem 11 árvores com DAP maior que 40, igual ele mostrou no estudo, não é uma área
 1221 de estágio inicial. Isso são só as árvores com estágio inicial maior que 40, que está aí no parecer. Fora as árvores
 1222 que o DAP é 20, é 30, é 40. Isso ele não mostrou, não está aí agora no parecer. Se a área está sempre queimando,
 1223 então realmente a área não tem serapilheira, a área não tem epífita, a área não tem herbácea, porque a área está
 1224 sempre queimando. Mas é uma função dele proteger essa área, é propriedade dele. Eu acho, depois de tudo que
 1225 aconteceu em Porto Alegre, a posição que este COPAM toma é um pouco absurda. 'Vamos cortar área para fazer
 1226 barragem, vamos cortar área para frenagem de caminhão'. A legislação não permite, essa obra que ele está pedindo
 1227 não é considerada utilidade pública. Se fosse uma via, seria utilidade pública, mas não é; é uma área para frenagem.
 1228 A minha obrigação, a nossa obrigação é observar as informações que ele traz, analisar, observar na legislação se
 1229 aquilo é passível ou não e deferir ou indeferir, seguindo a legislação. Eu não faço lá o que eu acho ou o que eu quero
 1230 ou o que eu penso, é o que a legislação permite... A legislação da Mata Atlântica, no artigo 5º, fala assim: 'A
 1231 vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do bioma Mata Atlântica não
 1232 perderão essa classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou outro qualquer tipo de intervenção não
 1233 autorizada ou não licenciada.' Ele não tem autorização, ele não tem licenciamento. O fragmento não está isolado,
 1234 o fragmento é ligado a outros dois fragmentos, um pelo lado direito, outro pelo lado esquerdo. Aí o Sr. Manetta
 1235 escreveu assim no parecer dele: que eu não apresentei uma alternativa técnica locacional. Não é minha obrigação
 1236 apresentar uma alternativa técnica locacional, isso é obrigação do empreendedor. No estudo do IEF, tem falando
 1237 que ele tem que apresentar três alternativas. Ele não pode falar que 'é aqui porque é aqui, pronto'; ele tem que
 1238 apresentar as alternativas, e ele não apresentou. O processo foi analisado por três engenheiros florestais e três
 1239 advogados, e nós consideramos que a área é estágio médio. O parecer não vai ser alterado, porque nós não
 1240 mudamos a nossa percepção quanto a isso. Se vocês observarem o site da Polícia, se eu conseguisse, eu ia

1241 compartilhar com vocês, para vocês verem que ele está mexendo na área, ele está fazendo intervenções já sem
1242 autorização. Ele sabe que não tem autorização e está fazendo isso. É isso? Alguém quer perguntar mais alguma
1243 coisa?" Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Senhores conselheiros... Não, obrigada, Karla. Eu vou passar
1244 a próxima palavra para o Sr. Manetta. O senhor levantou a mão, Manetta." Conselheiro Adriano Nascimento
1245 Manetta/CMI: "Não tenho mais nada a perguntar, mas tenho considerações finais e já acho que podemos passar a
1246 deliberar. Evidentemente que uma supressão de tamanho irrelevante como essa nada tem a ver com o que
1247 acontece no Sul do país ou em qualquer outro lugar do país, muito tem a ver com isso o espetacular trabalho da
1248 SEMAD em evitar a supressão ilegal no Norte do Estado, que essa, sim, historicamente, sempre produziu os dados
1249 do SOS Mata Atlântica. E me parece que desta vez nosso Estado não vai entrar na alça de mira do fato político
1250 novamente por mérito mesmo, capacidade de fiscalização e prevenção da supressão ilegal, que aí não é de 1
1251 hectare. No Norte de Minas, nós estamos falando, já vai entrando no campo das dezenas de milhares de hectares
1252 em supressões irregulares. Então, do que percebemos, temos de novo uma opinião técnica, que me parece a
1253 técnica, no sentido de que 'temos um estágio inicial porque temos um estágio médio', 'porque temos e pronto'. E
1254 um mau enquadramento e entendimento da legislação. Primeiro ponto importante: se se trata de faixa de domínio,
1255 não é da responsabilidade do proprietário da terra, é da responsabilidade do gestor da rodovia. E é isso que
1256 insistimos antes. Provavelmente, muito provavelmente, infelizmente não vamos ter acesso a isso, porque são
1257 outros autos, é federal, mas, inclusive, uma vegetação cuja supressão integral já é autorizada, é o normal dentro
1258 de rodovias. E não, o proprietário não tem nada a ver com a problemática de danos e ocorrências que ocorrem na
1259 faixa de domínio, ainda que na propriedade dele. Está uma figura de domínio público. A partir do momento que se
1260 estabelece o domínio público da rodovia, o título de propriedade perde toda a sua utilidade, ele perde
1261 completamente a capacidade de interferir nessa posse. E a partir daí é questão de quem gera a rodovia, a posse ali,
1262 não o proprietário. Aliás, não consigo nem saber pelo processo se ali está na propriedade dele ou não, até porque
1263 é irrelevante. Um outro ponto o seguinte: acesso em rodovia é acesso em rodovia, é o que a ANTT aprova ou o Dnit
1264 aprova ou quem quer que está gerindo a rodovia aprova. Não existe 'eu gosto desse, prefiro aquele, acho mais
1265 bonito aquele outro'. Essa sistemática é posta para empreendimentos, de um modo geral, em matéria de
1266 licenciamento, mas isso existe dentro de uma ideia hipotética que foi construída, inicialmente, pensando em
1267 indústria e em lugares onde eu posso colocar uma planta industrial. Obviamente, não é o caso. E obviamente para
1268 um acesso em rodovia você não tem muito como dizer 'eu quero isso, quero aquilo'. É o que o órgão gestor da
1269 rodovia aprova, que me parece é o que está aprovado. Por fim, então se percebo com essa contundência que o que
1270 o IEF quer fazer valer é a sua opinião, na minha percepção, prevalece a qualidade técnica superior do laudo
1271 apresentado pelo interessado. E com esse eu direciono o posicionamento do meu voto nos termos do parecer de
1272 vista, entendendo como uma vegetação antropizada, com a presença de árvores isoladas ali; ou como um estágio
1273 inicial de regeneração. Acho mais fácil, mais coerente com o que está representado e visto: 'antropizada com a
1274 presença de árvores isoladas'. E nesse sentido proponho já que podemos passar à deliberação, senhor presidente,
1275 não tem muito mais a discutir aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Eu só vou abrir
1276 a palavra novamente à Dra. Maria Cláudia. Pois não." Maria Cláudia Pinto/representante do empreendedor:
1277 "Obrigada, presidente. Só fazer uma observação com relação à intervenção que a técnica do IEF observou na
1278 imagem de satélite: ela não foi feita pelo empreendedor. A BR-262 está passando por reformas na altura de Nova
1279 Serrana, e a própria concessionária é que fez uma área de empréstimo ali na faixa de domínio, que, como o
1280 conselheiro Manetta explicou, é uma faixa de domínio da rodovia, é de domínio do Dnit, ela não pertence ao
1281 empreendedor, ela não pertence à empresa, essa faixa de domínio não pertence a particulares, então não tem
1282 como ele fazer nenhuma ação sobre ela. Ele coletou provas dessa intervenção que está sendo feita lá, até para a
1283 defesa dele – eu o orientei a fazer isso –, justamente pensando em uma possível fiscalização futura. Então eu queria
1284 só deixar isso claro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Maria Cláudia. João, pois não."
1285 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros. Eu só queria
1286 lembrar, nessa imagem fotográfica, nessa imagem de satélite que foi mostrada agora há pouco, inclusive tinha uma
1287 citação bem ao lado. O que fala lá? O acesso vai ser uns 30 m da faixa de domínio da estrada, ou seja, esses 30 m,
1288 estive procurando onde, o que seria a faixa de domínio de uma BR. Então devem ser esses 30 m citados. Ou seja,
1289 onde vai ser feita essa abertura é exatamente na faixa de domínio, metade dos 30 m, no meio da área já tem a
1290 própria 262; na faixa de domínio que compreende a margem, no caso, do lado direito, sentido Sul-Norte da 262,
1291 em frente àquele trecho, dentro dos 30 m da faixa de domínio, que foi transferida. Isso é uma transferência para o
1292 Dnit ou para a ANTT. Imagino que seja o Dnit naquele trecho dessa BR como um todo. Então naquela imagem de

1293 satélite dá para identificar isso bem. Ou seja, esse acesso que a empresa está fazendo a solicitação é exatamente
 1294 dentro da faixa de domínio. Isso, consequentemente, vai ter que ter uma licença do Dnit ou da ANTT. Ou seja,
 1295 aquela área já é domínio público, e uma série de outros fatos. É isso, senhor presidente. Tentei ser bastante conciso,
 1296 mas aquela imagem é muito clara nesse sentido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Mais
 1297 algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Se não, vou fazer o encaminhamento para a votação. Sem
 1298 manifestações adicionais, coloco em votação o item 8.1, Terraplanagem HF Ltda. A Seapa, a Ariel acabou de
 1299 informar pelo chat que ela tinha um compromisso e teve que sair. Como vota a Sede? Também saiu? Ausente Sede.
 1300 Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Só uma dúvida, presidente, o voto é para o
 1301 indeferimento, não é isso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O voto sempre colocamos a manifestação
 1302 do órgão ambiental. Então favorável é pelo indeferimento do recurso." Conselheiro Felipe Dutra de
1303 Resende/Seinfra: "Perfeito. Então meu voto é contrário, acompanhando o parecer do conselheiro Manetta."
Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente Crea. Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e
1305 Souza/Segov: "Voto favorável, presidente, acompanhando o parecer do órgão ambiental." Presidente Yuri Rafael
1306 de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável."
Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
 1308 "Eu vou acompanhar o parecer de vistas e para dar provimento ao recurso administrativo votando contrário."
Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausentes MMA e AMM. Ministério Público, como vota?" Conselheiro
1310 Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?"
1311 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário nos termos do parecer de vista." Presidente Yuri
1312 Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário
 1313 acompanhando o parecer de vista da CMI e Ibram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?"
1314 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, acompanhando o parecer de vista, haja vista que
 1315 tudo indica que essa licença é para cobrir esse acesso, especificamente, uma rodovia federal, onde aquele trecho
 1316 já pertence – pelo que eu entendi, consegui identificar agora aqui – ao Dnit. O Dnit deve ter requerido esse trecho
 1317 tempos atrás. Acho não tem essa discussão no caso disso. O caso seria a empresa com o Dnit, pedir autorização,
 1318 uma licença para fazer aquela abertura para ter acesso à 262 naquele trecho, num possível trecho em que essa via
 1319 vai ser duplicada no futuro, não se sabe quando nem se pode prever. Então a justificativa é essa, presidente."
Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto
 1320 contrário nos exatos termos do nosso parecer de vista, por entender que ali não é uma vegetação de Mata Atlântica
 1321 em estágio secundário ou avançado. Seria uma vegetação antropizada com árvores isoladas, uma vegetação em
 1322 estágio inicial de regeneração, e que a obra é necessária. Como dito nos exatos termos do parecer de vista. Se eu
 1323 entendi bem, a reunião inteira será integralmente transcrita, mas, se não, pedir para transcrever também esse
 1324 ponto de pauta, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Vai ser totalmente transcrita.
1325 ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário,
 1326 acompanhando o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta está ausente
 1327 no momento. Amliz, como vota? Sr. Ronaldo está ausente? Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia
1328 Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu voto contrário, acompanhando o parecer de vista e quero só constar que me
 1329 preocupa pessoas darem juízo de valor ao voto dos conselheiros dizendo que se preocupa com o que está sendo
 1330 votado pelos conselheiros, com o que está sendo decidido. Eu acredito que cada conselheiro aqui tem a seriedade,
 1331 representando as entidades que representam, e votam de acordo com a legislação, de acordo com as provas nos
 1332 processos administrativos. E acho que não cabe ninguém dar juízo de valor sobre isso." Presidente Yuri Rafael de
1333 Oliveira Trovão: "Abenc, como vota?" Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Contrário,
 1334 acompanhando o parecer de vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro
1335 Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi
 1336 provido por nove votos favoráveis à manifestação do recurso, ou seja, contrários à manifestação do órgão
 1337 ambiental, sendo que com a manifestação do órgão ambiental foram quatro votos favoráveis, e no momento da
 1338 votação nós tivemos sete ausências." **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE**
1339 INFRAÇÃO. 9.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos e resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº
1340 438.031/2016. AI/Nº 89.131/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Baixado em diligência
1341 em 25/4/2024. Recurso provido conforme discussão e votação em bloco registrada no item 7.1. 9.2) André Naves
1342 Alves. Extração de lavra a céu aberto. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017.
1343 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores

1345 conselheiros, conforme previsão do nosso Regimento Interno, os pedidos de retirada de pauta e baixa em diligência
 1346 poderão ser solicitados após a votação da ata. Por solicitação da FEAM, a Dra. Gláucia entrou em contato conosco
 1347 e solicitou, em virtude de alinhamento com a Procuradoria da FEAM, a retirada do item 9.2. Então estou retirando,
 1348 por solicitação da Procuradoria da FEAM, o item 9.2, André Naves Alves. Extração de lavra a céu aberto. Governador
 1349 Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017. Então esse processo está sendo retirado de pauta.
 1350 Os inscritos que porventura tinham realizado a manifestação para esse ponto de pauta deverão se inscrever no
 1351 momento específico quando ele retornar.” **9.3) Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. Tratamento**
 1352 **de esgoto sanitário. Ituiutaba/MG. PA/CAP/Nº 726.520/2021. AI/Nº 218.340/2019. Apresentação: Núcleo de**
 1353 **Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “9.3) Dairy Partners Americas Manufacturing
 1354 Brasil Ltda. Tratamento de esgoto sanitário. Ituiutaba/MG. PA/CAP/Nº 726.520/2021. AI/Nº 218.340/2019.
 1355 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Algum destaque por parte do Conselho? Sem destaque, sem
 1356 inscritos para esse processo, então vai para o bloco. Item 9.4, Tales Pena Machado. Extração de granito.
 1357 Medina/MG. PA/CAP/Nº 631.383/2018. AI/Nº 89.373/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.
 1358 Algum destaque por parte do Conselho? Sem destaque, sem inscritos. Então, senhores conselheiros, em votação
 1359 itens 9.3 e 9.4. Lembrando aos senhores que a votação se dá de acordo com a manifestação do órgão ambiental,
 1360 no caso do voto favorável, e, por favor, façam a abertura da câmara no momento de proferir o voto. Como vota a
 1361 Seapa?” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: “Senhor presidente, eu não sei se vou complicar um
 1362 pouco aqui. Eu voto favorável nos dois processos, mas no 9.3 teve um pedido de atenuante, e eu sou favorável à
 1363 atenuante. Então é favorável com ressalva, eu não sei como é que ficaria essa situação.” Presidente Yuri Rafael de
 1364 Oliveira Trovão: “Então vamos fazer da seguinte forma: vamos colocar em votação primeiro os processos, e depois
 1365 eu vou considerar a sua solicitação para colocar atenuante em apartado, e não confundimos aqui no momento da
 1366 votação. A atenuante qual que é?” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: “É no 9.3.” Presidente Yuri
 1367 Rafael de Oliveira Trovão: “Qual é a atenuante?” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: “Posso mandar
 1368 no chat para não atrapalhar o restante da votação?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode, sim. Então
 1369 nós vamos fazer da seguinte forma, senhores conselheiros: as atenuantes colocamos em apartado. Sede, como
 1370 vota?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov,
 1371 como vota?” Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: “Eu voto favorável, presidente.” Presidente Yuri
 1372 Rafael de Oliveira Trovão: “Crea, como vota?” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: “Favorável.”
 1373 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra, como vota?” Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra:
 1374 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Policia Militar, como vota?” Conselheiro Adenilson Brito
 1375 Ferreira/PMMG: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João
 1376 Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “ALMG vota no 9.3 favorável, no 9.4 pela prescrição intercorrente e pelo
 1377 acolhimento das razões recursais que foram disponibilizadas no site.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1378 “MMA, como vota? Ausente? AMM, como vota?” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Favorável,
 1379 presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ministério Público, como vota?” Conselheiro Lucas
 1380 Marques Trindade/MPMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Faemg, como vota?”
 1381 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu vou votar contrário, acatando as razões recursais em ambos
 1382 os processos, e no 9.4, inclusive, adicionalmente, ressaltando a questão da não aplicação, no caso, da prescrição
 1383 intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheiro Thiago Rodrigues
 1384 Cavalcanti/Fiemg: “Contrário em ambos os processos, tanto pela prescrição intercorrente quanto pelas razões
 1385 recursais colocadas nas defesas administrativas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?”
 1386 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu também voto contrário acompanhando a mesma razão já apresentada
 1387 pela representante da Faemg. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro
 1388 Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, entendendo os dois processos
 1389 prescritos e também pelas razões de mérito apresentadas pelo recorrente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de
 1390 Oliveira Trovão: “ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é
 1391 contrário no 9.3 e 9.4, pelas razões já expostas e, particularmente, pela prescrição intercorrente.” Presidente Yuri
 1392 Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, como vota?” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do
 1393 Planeta: “Voto contrário tanto no item 9.3 quanto no item 9.4, em razão de entender ter havido a prescrição
 1394 intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa
 1395 Sampaio/Amliz: “Também voto contrário, pelas razões amplamente expostas pelo Thiago, João Carlos e a Ana.”
 1396 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues

1397 Carneiro/Senar: "Senar vota contrário no 9.3 e no 9.4, acompanhando as razões de recurso; e no 9.4, específico,
 1398 também pela aplicação da prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente Abenc.
 1399 SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1400 Trovão: "Então os dois recursos foram indeferidos. Em relação ao 9.3, por 10 a 9; e empate no 9.4. Eu voto então.
 1401 No 9.3, foi 10 a 9. É isso? Dez a oito. Foram dez votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental; 9.3, dez
 1402 manifestações favoráveis ao órgão ambiental e oito contrárias; e no 9.4 ficou 9 a 9. Então eu exerço o voto de
 1403 minerva, conforme o Decreto 46.953, estou votando favorável. Aí nós passamos então à questão que foi colocada
 1404 pela Ariel, que seria atenuante, em relação ao item 9.3." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa:
 1405 "Presidente, eu não consegui até agora abrir o arquivo... Mas, salvo engano, é atenuante de que o empreendedor
 1406 adotou as medidas para mitigar o impacto, adotou todas as possibilidades que ele tinha para minimizar os efeitos
 1407 do impacto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Gláucia, pode nos auxiliar? E aí eu solicito a
 1408 manifestação da doutora em relação a essa atenuante." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos. Em
 1409 relação à atenuante, a atenuante que foi solicitada foi a do artigo 85, inciso I, alínea a). Ela não tem relação ao caso,
 1410 porque é uma não entrega, na verdade, de declaração de carga poluidora, e a atenuante fala sobre a correção do
 1411 dano ao meio ambiente, efetividade das medidas adotadas. Não tem uma relação, porque não há dano no caso.
 1412 Por esse motivo, nós sugerimos que a atenuante não seja aplicada. Foi uma não entrega de declaração, não
 1413 comprovação nos autos. A atenuante, nesse caso, não se adequa ao fato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1414 "Em discussão, antes de levar para a votação. É a atenuante a) do artigo 85 do Decreto 44. 844? É isso ou não?"
 1415 Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "85, inciso I, alínea a), Decreto 47.383/2018." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1416 Trovão: "Então a atenuante que está sendo solicitada pela Ariel em votação é a alínea a) do inciso I do artigo 85 do
 1417 Decreto 47.383. A manifestação do órgão ambiental é contrária à incidência da atenuante. Então, senhores
 1418 conselheiros, quem votar... Sempre colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. Então quem votar
 1419 favorável está pela não inclusão. Favorável, não aplicação da atenuante. Contrário, pela inclusão. Está escrito, para
 1420 ficar mais fácil ainda o entendimento para os senhores. Como vota Seapa?" Conselheira Ariel Chaves Santana
 1421 Miranda/Seapa: "Voto contrário, entendo pela aplicação da atenuante. Considero o que a Dra. Gláucia trouxe, mas,
 1422 especialmente, por não ter dano e ser a entrega de um relatório, eu acho que ficou muito bem demonstrado que,
 1423 no primeiro momento em que foi indicado ao empreendedor que o órgão não tinha recebido o relatório, de pronto,
 1424 o empreendedor entregou, apresentou. Acho que se tratou apenas de um desvio eletrônico. E por essa razão voto
 1425 contrário e pela aplicação da atenuante." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sede, como vota?" Conselheiro
 1426 Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto contrário, pela aplicação da atenuante, então, pelas mesmas razões expostas
 1427 muito bem pela Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seinfra, como vota?" Conselheiro Felipe Dutra
 1428 de Resende/Seinfra: "Seinfra, contrário, nas mesmas razões da conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de
 1429 Oliveira Trovão: "Crea, como vota?" Conselheira Davina Márcia de Souza Braga/Crea: "Eu também voto contrário,
 1430 com as mesmas razões da Seapa" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy
 1431 Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota favorável, presidente, seguindo o órgão ambiental, bem como também
 1432 as explicações da Dra. Gláucia, pela não adequação ao fato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia
 1433 Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1434 Trovão: "ALMG, como vota?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar os colegas
 1435 que votaram contrário, pelas argumentações trazidas pela Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA,
 1436 como vota? Está ausente no momento. AMM, como vota?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
 1437 "Acompanho o parecer técnico da Dra. Gláucia, presidente. Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1438 "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Ministério Público vota contrário,
 1439 com base na argumentação da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira
 1440 Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, entendendo que, se não há dano, então há, sim, menor
 1441 gravidade dos fatos, acompanhando a argumentação da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1442 Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Contrário, acompanhando a
 1443 justificativa da conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro
 1444 João Carlos de Melo/Ibram: "Eu voto também o contrário, senhor presidente, acompanhando os argumentos
 1445 apresentados pela representante da Seapa. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como
 1446 vota?... CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário também, senhor
 1447 presidente, acompanhando a justificativa, muito correta, trazida pela Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1448 Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário,

1449 pelas razões trazidas pela conselheira da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta,
 1450 como vota?" Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário, acompanhando as razões
 1451 já expostas, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro
 1452 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário... Pelo exposto pela Seapa, pela Ariel. É mais do que justificável."
 1453 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues
 1454 Carneiro/Senar: "Voto contrário, de acordo com as argumentações da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de
 1455 Oliveira Trovão: "Abenc, como vota? Ausente no momento da votação. SME, como vota?" Conselheiro Renato
 1456 Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, pela aplicação da atenuante,
 1457 sendo 14 votos favoráveis à aplicação da atenuante, sendo quatro votos favoráveis à manifestação do órgão
 1458 ambiental; e duas ausências no momento da votação. Então pela aplicação da atenuante da alínea a), inciso I do
 1459 artigo 85 do Decreto 47.383/2018." **9.4) Tales Pena Machado. Extração de granito. Medina/MG. PA/CAP/Nº
 1460 631.383/2018. AI/Nº 89.373/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo deliberado nos
 1461 termos registrados no item 9.3 da pauta, em votação em bloco. **10) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Yuri Rafael de
 1462 Oliveira Trovão: "Ana, você tem a moção?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, eu enviei
 1463 para a Jeiza e tive que fechar o computador. Se ela pudesse fazer a leitura para mim, eu agradeço." Jeiza Fernanda
 1464 Augusta de Almeida/SEMAD: "Boa tarde, senhores conselheiros. Primeiramente, a moção vai ficar sem número.
 1465 Nós vamos verificar, posteriormente, caso ela for aprovada, na conferência dos números, e assim quando
 1466 identificarmos a gente numera a moção para os senhores. Então Moção CNR, sugestão da Ana Paula, da Faemg,
 1467 para análise e deliberação dos senhores: 'Moção CNR nº XX/2024. Os conselheiros da Câmara Normativa e Recursal
 1468 - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em sua 190ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de
 1469 maio de 2024, às 14h, no município de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 18 do Decreto 46.953, de 23 de
 1470 fevereiro de 2016 e art. 5º, inciso IV da Deliberação Normativa COPAM nº 247, de 17 de novembro de 2022,
 1471 aprovaram a seguinte moção: "Vem respeitosamente requerer que seja feita uma alteração de inclusão na seguinte
 1472 norma: Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.064, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos
 1473 e a aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade dos órgãos e
 1474 entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema. Tal Resolução traz, em seu Anexo
 1475 I, os prazos de atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade da Secretaria de Estado de
 1476 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do
 1477 Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. A título de exemplificação,
 1478 o IEF tem o prazo de: 90 dias em caso de autorização de manejo de fauna terrestre em área de influência de
 1479 empreendimento não passível de licenciamento ou passível de licenciamento simplificado; 15 dias em caso de Guia
 1480 de Controle Ambiental - GCA; 145 dias em caso de intervenção ambiental com compensação por intervenção em
 1481 área de preservação permanente (Resolução Conama nº 369/2006), para empreendimento não passível de
 1482 licenciamento ou passível de licenciamento simplificado; entre outros. Assim, sugere-se a adoção de prazo razoável
 1483 para o processo de alteração de localização de reserva legal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.922, de
 1484 2013, já aproveitando a ocasião para propor o prazo de 60 dias. Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.' Vai ser
 1485 deliberada e, caso aprovada, sairá com essa redação a moção a ser encaminhada. Ana Paula, é alteração da
 1486 Resolução Conjunta, então essa moção você vai direcionar para alguma casa específica ou para as três?"
 1487 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu acho que tem que ser para as três. Eu até tenho essa dúvida.
 1488 Como é uma resolução conjunta das casas, ou para a secretaria de Estado. Enfim, eu não sei qual é o melhor
 1489 caminho." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Nós estávamos conversando aqui, é melhor para a
 1490 presidente do COPAM, aí ela faz a distribuição. Então aprovando a gente já coloca o encaminhamento para a
 1491 presidente do Conselho. Senhor presidente, lida a moção, o senhor pode colocar em discussão, por favor."
 1492 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, em discussão. Não havendo, eu coloco em votação. Dr.
 1493 Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Presidente, rapidamente, até para evitar uma
 1494 justificativa um pouco mais longa do meu voto contrário a essa moção. Eu tenho sérias dúvidas se a moção encerra
 1495 algo que traria alguma questão de uma norma legal ou não, se teria respaldo ou não. Porque, vejam só, eu até
 1496 concordo com a necessidade de essas análises têm que ser feitas de maneira célere. Isso é que está em discussão.
 1497 Mas a questão é a seguinte, nós estamos falando aqui de realocação de reserva legal, estabelecer um prazo para o
 1498 procedimento de realocação de reserva legal. Mas vamos lembrar que no Brasil, eu não tenho dados atualizados,
 1499 mas até onde eu tenho informações sobre esse tema, a aprovação das reservas legais, dos Cadastros Ambientais
 1500 Rurais é algo quase que inexistente no sistema do CAR. Então nós estamos muito atrás em termos de os órgãos

1501 ambientais aprovarem o Cadastro Ambiental Rural e, portanto, o registro da reserva legal, que é uma das
 1502 informações que constam. Quer dizer, nem há nenhum registro inicial da reserva legal que tenha sido aprovado de
 1503 maneira célere quanto mais uma realocação de reserva nesses casos. Então eu fico pensando se criarmos esse tipo
 1504 de prazo, primeiro parece uma coisa que vai ser bem inócuas, porque o órgão não vai cumprir, e segundo que temos
 1505 que guardar uma certa coerência sistemática, uma coerência de sistema com a necessidade de que as reservas
 1506 legais sejam aprovadas. Todos querem que os Cadastros Ambientais Rurais sejam validados, sejam aprovados, nós
 1507 termos uma base de dados, de fato, validada, isso precisa até para que haja mais segurança técnica e jurídica no
 1508 desenvolvimento de atividades econômicas e na própria proteção ambiental. Agora entrar nessa questão aqui por
 1509 meio de um pedido de alteração de uma resolução estadual me parece que não seria apropriado, apesar de
 1510 reconhecer a boa intenção da moção. Acho que isso não está em discussão. Então é essa justificativa que eu estou
 1511 dando aqui só para fazer a consideração, mas vou encaminhar o voto também pelo indeferimento da moção.”

1512 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Lucas. Ana Paula, pois não.” Conselheira Ana Paula Bicalho
 1513 de Mello/Faemg: “Só para poder esclarecer. Até a Faemg é uma instituição que acho que é a mais interessada no
 1514 funcionamento do CAR, nas análises, na validação do CAR e todas essas questões. Dr. Lucas, estamos, inclusive,
 1515 com intensas ações nesse sentido. Mas nesse caso em específico desse procedimento, que é um procedimento do
 1516 órgão ambiental e que não foi contemplado, por algum motivo, nessa norma, ele não vai tratar desse timing todo
 1517 de aprovar a reserva legal para depois relocar; ele vai pegar aquela pessoa, o exemplo do empreendimento do Sr.
 1518 Décio Bruxel, no começo da reunião: já tem a reserva averbada, vai entrar com o processo de acordo com o artigo
 1519 da Lei 20.922 para relocar. Não seria passar por um processo de CAR, de aprovação de CAR. Parte-se do princípio
 1520 de que está tudo certo com aquela reserva, precisando relocar aquela reserva que já existe. Então eu acho que não
 1521 entra muito em conflito com todo esse processo, que sabemos que é bem complicado, com relação ao CAR e às
 1522 validações. Só para esclarecer. Obrigada.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Está claro. Presidente, me
 1523 permite já seguir aqui no bate-bola, eu não quero também polemizar. É porque me parece que as equipes que
 1524 fazem análise da validação das reservas legais registradas pela primeira vez no Cadastro Ambiental Rural, enfim, e
 1525 aquelas que vão analisar essa relocação devem ser até as mesmas; elas devem ter fluxo, procedimentos,
 1526 priorização. Então é até por essa questão da autonomia administrativa que eu fico receoso de aprovar esse tipo de
 1527 moção. Mas entendo, a senhora disse, não acho também que é uma coisa, evidentemente, ilegal, não é disso que
 1528 estamos tentando tratar. Mas é só uma questão de uma coerência do sistema, que é um sistema só, o sistema de
 1529 aprovar a reserva, e a relocação nada mais é do que a aprovação de uma nova reserva para aquela propriedade.
 1530 Grosso modo, é isso. É daí que me parece que precisaríamos de uma discussão mais completa.” Presidente Yuri
1531 Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum conselheiro?” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Presidente,
 1532 só também para talvez despreocupar um pouco. Nessa Resolução, eu coloquei só três exemplos na moção, mas
 1533 tem vários exemplos dos vários órgãos. Eu acabei pegando o IEF porque esse era o objeto. Mas, eu até coloquei na
 1534 moção, tem prazo, inclusive, para a aprovação dos processos de intervenção ambiental. Então não é uma coisa que
 1535 está um ponto fora da curva. Se tem prazo para a própria autorização dos processos de intervenção ambiental – aí
 1536 eu tenho que considerar que são as mesmas equipes, o mesmo IEF, o mesmo órgão –, eu não consigo pensar em
 1537 deixar de dar eficiência a um procedimento do órgão, pensando que o órgão vai estar ocupado com os outros
 1538 procedimentos que estão listados na Resolução. É até para dar uma paridade, uma igualdade de tratamento, de
 1539 busca à obediência aos prazos em todos esses procedimentos que estão na Resolução. Não singularizar, largando
 1540 para fora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos dar encaminhamento ao processo de votação?
 1541 Então em votação a moção, já lida pela Jeiza. Ausentes Seapa e Sede. Como vota Seinfra?” Conselheiro Felipe Dutra
1542 de Resende/Seinfra: “Seinfra é favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente Crea. Segov, como
 1543 vota?” Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: “Segov vota favorável, presidente.” Presidente Yuri Rafael
1544 de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Adenilson Brito Ferreira/PMMG: “Refletindo pelas
 1545 palavras do Dr. Lucas e necessitando de mais tempo para estudar sobre o tema, eu vou me abster.” Presidente Yuri
1546 Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Favorável,
 1547 senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausentes MMA e AMM. Como vota Ministério
 1548 Público?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Voto contrário, não por discordar da necessidade de
 1549 celeridade, não é isso; é só para evitar uma interferência em autonomia e reputar que essa discussão tem que ser
 1550 feita de uma maneira mais ampla para todos os procedimentos de aprovação de reserva legal e não apenas de
 1551 realocação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Faemg, como vota?” Conselheira Ana Paula Bicalho
1552 de Mello/Faemg: “Eu voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheiro

1553 Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Fiemg favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como
1554 vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto favorável, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de
1555 Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto favorável, inclusive,
1556 dentro dos receios trazidos pelo Dr. Lucas, entendendo essa moção como um marco inicial nessa discussão da
1557 necessidade de um prazo para definição de processo sobre reserva legal. Obviamente, não é impositiva nem
1558 comandativa às nossas altas autoridades. Por isso, mesmo favorável. Acho que é bom abrir esse debate.” Presidente
1559 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas:
1560 “Eu voto favorável, em favor da segurança jurídica. Conferir prazo onde hoje não tem prazo favorece a segurança
1561 jurídica. E na realidade nós precisamos ter clareza. Se tem regra para os itens 1, 2 e 3, tem que ter regra para o item
1562 4. Não vejo interferência nenhuma, a não ser uma grande contribuição para conferir ao quadro regulatório do
1563 Estado de Minas segurança jurídica.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausentes Zeladoria do Planeta e
1564 Amliz. Senar, como vota?” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Voto favorável.” Presidente
1565 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota?” Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: “Voto
1566 favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “SME, como vota?” Conselheiro Renato Ribeiro
1567 Ciminelli/SME: “SME vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então moção aprovada por 11
1568 votos favoráveis, um contrário e sete ausências no momento da votação.” **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo
1569 outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e
1570 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

1572 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
1573 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal
1574
